

2000

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

02/05/00 14:27

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA



1.00.000.002663/2000-99

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:

POVOS INDÍGENAS JAMINAWA

ASSUNTO:

OF/CADIM/MPF/Nº 543/99 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

Acerca das pendências oriundas do Termo de Ajustamento de Conduta visando solucionar problemas enfrentados pelos índios Jaminawas – Estado do Acre.

MOVIMENTAÇÕES

S _E O.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S _E O.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	PFDC	61000	02 054 00 / /	15			/ /
02	CCA		22/7 03	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

D. Augusto - 10.01.2000
A. Augusto - Paulo

OFÍCIO Nº 543 199/CaDIM/MPF

Brasília, 27 de dezembro de 1999

Assunto: Pendências oriundas do Termo de Ajustamento de Conduta visando solucionar problemas enfrentados pelos índios Jaminawas – Estado do Acre.
(Ref: Procedimento Administrativo MPF/PGR/Nº 08100.004406/99-59).

Wagner Gonçalves
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Senhor Procurador Federal dos Direitos do Cidadão,

Considerando os graves problemas detectados pela Procuradoria da República no Estado do Acre quanto à mendicância praticada por índios Jaminawas nas ruas da cidade de Rio Branco, em decorrência de levantamento realizado por técnico especializado a pedido da mesma, foram adotadas, em caráter emergencial, diversas providências no sentido de solucionar tais problemas.

Para tanto, foi firmado, a princípio, um TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA (cópia anexa) entre o MPF, UNI, CIMI, FUNAI, FNS, COMIN e Governo do Acre, tendo por objetivo comum a discussão e tomada de medidas em relação às questões relacionadas ao povo indígena Jaminawa.

Foi constituído, naquela oportunidade, um GRUPO DE TRABALHO contando com a participação de representantes das entidades acima citadas, bem como de lideranças indígenas, tendo sido estabelecidos, ainda, os critérios e prazos para atuação do referido grupo, resultando, posteriormente, na emissão do documento intitulado “PLANO DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO POVO INDÍGENA JAMINAWA” (cópia anexa).

Não obstante o aspecto mendicância ter sido colocado em primeiro plano, constatou-se, posteriormente, após a realização de diversas reuniões e emissão de relatórios de atividades expedidos, que a nação Jaminawa enfrenta outros problemas aliados àqueles de ordem cultural, social e econômica e, talvez, o mais grave e responsável pela ocorrência de outros males, ou seja, a falta de definição quanto regularização das terras por eles habitadas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA



1.00.000.002669/2000-99

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor WAGNER GONÇALVES
Digníssimo Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão
NESTA

PFDC
Reg. nº 1634
Em 27/12/99



Quanto às metas traçadas pelos representantes envolvidos, algumas foram cumpridas e outras não. Em anexo, encaminhamos, para conhecimento, cópia do RELATÓRIO RELATIVO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO da PR/Acre sobre a situação atual. Dentre as pendências verificadas, uma se caracteriza como urgente e extremamente necessária a curto prazo. Trata-se da aquisição da área do Rio Caeté, onde estão localizadas as Aldeias Extrema e Buenos Aires, habitadas por índios Jaminawas que deixaram a mendicância em Rio Branco. É importante ressaltar os aspectos citados no relatório acima citado quanto à realização da reunião ocorrida no dia 18.11.99 entre Procuradores da República e o Governador do Estado do Acre, tendo o mesmo afirmado, naquela ocasião, que tão logo a PR/Acre apresente uma proposta de preço da referida área, aquele Governo viabilizará sua compra.

Sobre a situação, a PR/Acre enviou expediente à Administração da FUNAI em Rio Branco, para que a mesma adote as providências informadas sobre a compra da área. Nesse sentido, enviamos ofício ao Presidente da FUNAI, ratificando o pleito daquela Unidade do MPF no sentido de que aquela Presidência determine as medidas que se fizerem necessárias ao atendimento da questão.

Consta também do procedimento administrativo que trata do assunto, ora em andamento nesta Unidade, informações adicionais sobre os seguintes aspectos:

- a) retirada dos recursos anteriormente disponibilizados para fins de cumprimento de parte do Termo de Ajustamento de Conduta;
- b) cópia de expedientes oriundos da FUNAI/ADR-Rio Branco dando conta de que a área indígena do Rio Caeté não pode ser identificada/delimitada, nos termos do Decreto nº 1.775/96.

Tais informações são encontradas no Ofício nº 422/99/PR/AC, datado de 15 de setembro de 1999 (cópia anexa do citado ofício e dos documentos que o acompanharam).

Por último, é importante salientar que o presente assunto foi objeto de análise e decisão por parte do Colegiado desta Câmara na 184ª Reunião Ordinária realizada no dia 03 de dezembro do corrente mês. A seguir, transcrevemos o inteiro teor do item 12 da citada Ata que tratou da questão:

- Descrição do Item 12: "**Procedimento Administrativo MPF/PGR/Nº 08100.004406/99-59. Assunto:** Mendicância de índios Jaminawás no Estado do Acre. **Relatora:** Dra. Maria Eliane Menezes de Farias. **Decisão:** Considerando as informações prestadas pela Relatora no Relatório de Viagem anexo ao procedimento, a Câmara decidiu, à unanimidade, determinar a juntada da documentação anexa ao procedimento e que se expeça ofício ao Presidente da FUNAI nos termos do pleito do il. Procurador da República no Estado do Acre, em sua parte final (recursos da FUNAI). No que tange ao pleito da regularização da área desses índios, solicitar o auxílio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no sentido de sensibilizar o INCRA e/ou o Governo do Estado do Acre, já que a solução é de aquisição de terras particulares e não indígenas."



Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, algumas atividades institucionais a cargo da 6ª Câmara, sempre que caracterizadas de certa complexidade e que exijam uma participação mais intensa do MPF, contam com a participação dessa Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, na modalidade de atuação conjunta.

No caso do Acre, onde existe considerável número de questões indígenas que apresentam as características citadas no parágrafo anterior, vimos contando, desde as primeiras reuniões realizadas naquele Estado, com a valiosa colaboração do Doutor JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (Adjunto).

Assim sendo, vimos solicitar o auxílio dessa PFDC no sentido de gestionar junto ao INCRA e/ou Governo do Estado do Acre, objetivando a sensibilizá-los quanto à necessidade de aquisição de terras particulares para fixação dos índios Jaminawas.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maria Eliane
MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

P. G. R.
Fls. 79
11

PGN-CCA
Fls. 04
1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Administração Regional de Rio Branco - Acre

Protocolo nº 242

Rio Branco, 14 de setembro de 1999

- R. Hojl.
 - 1. Comunicar-se à 6ª Câmara
 - 2. Providenciar-se a reunião solicitada
 - 3. Ir-se no procedimento de Jaminawa
- 14.09.99

Claudio Valentim Cristiani
Claudio Valentim Cristiani
Procurador - Chefe

Compreendendo e em referência ao "Plano de Manutenção e Apoio ao Povo Jaminawa" de 1994, estamos em ato a transcrever a "Lista 02 (0015) documentos, para os atores e produtores"

Memo nº 111/99M de 19.08.99 onde nos é informado que a área de do Taité não pode ser identificada/fechada nos termos do Decreto nº 175/98.

Memo nº 170/GABIAER RBR de 05.09.99, endereçado ao Sr. do Departamento de Planejamento da sede do FUNMI, responsabilizando-o pela liberação de recursos, afirmando que os recursos orçamentários disponíveis na AER Rio Branco para continuidade do "Projeto Resgate Jaminawa" foram "subtraídos" e que precisamos de sua reposição imediata, para darmos continuidade às nossas obrigações.

Quanto ao primeiro documento, solicito que V. Excia. marque reunião para discutirmos o teor do mesmo, convidando também o INCRA-AC e o órgão de terras do Estado do Acre e assim encontrarmos uma solução consensual para a questão da área do Taité.

A Sua Excelência, o Senhor
Dr. Claudio Valentim Cristiani
Adv. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Acre
Rio Branco - AC



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Fundação Nacional do Índio
Administração Regional de Rio Branco - Acre

Para os seguintes documentos sugiro aguardarmos
até o dia 15 de maio próximo, para então tomarmos outras
medidas cabíveis.

Desde do seu início, desferindo nos renovando protestos
de reivindicação e apelo.

Atenciosamente

Antonio Teodoro

Administração Regional
Port. 375 PMS de 20.03.59



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNAI / ADR RIO BRANCO
DOCUMENTO RECEBIDO
DATA 26/08/99 HORA 8:00
ASS. *[assinatura]* N° 981



MEMO. n° 494 /DAF/99

Brasília, 19 de agosto de 1999

AO: Administrador da AER Rio Branco

Em atenção ao Memo. n° 182/GAB/AER RBR de 23.05.99 que se refere a regularização de área de terras para índios Jaminawa no rio Caete, município de Sena Madureira-AC, esta Diretoria tem a informar o seguinte:

Pela leitura dos documentos encaminhados, configura-se que a ocupação pelos Jaminawa do seringal Boa Vista no rio Caete, ocorreu em 1997, por motivos "não tradicionais" ou "inmemoriais", o que dificulta a possibilidade de identificação daquela área como Terra Indígena nos moldes do que preconiza o Decreto 1775/96.

Esse entendimento, também é o entendimento do antropólogo Terri Aquino, conforme o Parecer n° 104/DEID de 30.07.99 (anexo).

Dessa forma, duas sugestões podem ser dadas, para andamento da possibilidade de regularização daquela terra para uso dos índios Jaminawa que já a ocupam: a primeira, diz respeito a entrar em contato com a Superintendência local do Inera, para que, nos termos do Art. 26 da Lei 6001/73, aquela área seja "desapropriada" para usufruto desses ocupantes; a segunda, diz respeito a sugestão do antropólogo Terri para que o Governo do Estado do Acre faça a desapropriação em favor daqueles índios.

Solicito, portanto que V.Sa. averigue junto ao Inera local e ao Governo do Estado qual a possibilidade mais viável e nos informe do andamento dessas tratativas, para que possamos apoiá-lo dentro de nossa competência.

Atenciosamente,

[assinatura]
AUREO ARAÚJO FALEIROS
DIRETOR DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Parecer nº 104 /DEID

Assunto: MEMO nº 182/GAB/AER-RBR/99, de 23.05.99, referente ao reassentamento de índios Jaminawa que perambulam pelos municípios de Rio Branco e Sena Madureira/AC: Projeto Resgate Jaminawa".

Senhor Chefe do DEID

Referimo-nos ao MEMO nº 182/GAB/AER-RBR, de 23 de maio de 1999, em que o Administrador da AER-RBR, Antônio Pereira Neto, solicita apoio da Diretoria de Assuntos Fundiários (DAF) no sentido de regularizar a situação fundiária do seringal Boa Vista, situado no rio Caeté, no Município de Sena Madureira, Estado do Acre, para onde foram levados pela Administração Executiva Regional de Rio Branco, em 1997, 11 famílias Jaminawa oriundas da TI Cabeceira do Rio Acre, que mendigavam nas ruas da capital acreana.

Para melhor entendimento desta demanda territorial da AER-RBR, descrevo a seguir um pequeno histórico sobre a situação do grupo indígena Jaminawa, sobretudo a partir desta última década.

Desde meados dos anos 80, com o fim da assistência propiciada por recursos oriundos do PMACI (Projeto de Proteção ao Meio Ambiente e às Comunidades Indígenas), inúmeras famílias Jaminawa abandonaram as terras indígenas Cabeceira do Rio Acre e Mamoadate, já demarcadas pela Funai no estado, migrando para as periferias das cidades de Assis Brasil, Brasília, Sena Madureira e Rio Branco.

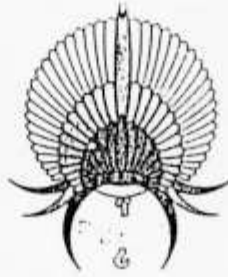
Vários motivos, entre os quais a falta de preço e de mercado para a borracha e produtos agrícolas, bem como sérias divergências internas, levaram as famílias Jaminawa a se estabelecer nos principais núcleos urbanos regionais, onde suas mulheres, adolescentes e crianças passaram a mendigar e a se prostituir.

Essa situação de marginalidade, sobretudo em Rio Branco, passou a incomodar a sociedade acreana. Diversas autoridades locais exigiram que a AER-RBR tomasse providências no sentido de retirar os índios das ruas da capital.

Em 28 de janeiro de 1997 a juíza da Infância e Juventude, Dr.ª Maria Tapajós Sant'Ana Areal, de Rio Branco, encaminhou ofício a AER-RBR comunicando que inúmeras denúncias haviam chegado ao seu Juizado de que várias índias Jaminawa e seus filhos menores estavam mendigando nas ruas da cidade, principalmente nas proximidades das casas bancárias.

Diante disso, a juíza solicitou ao administrador da Funai de Rio Branco que adotasse providências imediatas, "para que não seja imperioso tomarmos medida como a de retirar as crianças das ruas e colocá-las em abrigos, o que virá de encontro ao sentimento que as mães índias têm para com os filhos".

Pressionado pelo Juizado de Menores e, logo depois, pelo Ministério Público Federal, o então administrador da AER-RBR, José Vitor Santana, tentou fazê-los retornar à TI Cabeceira do Rio Acre, mas os Jaminawa não atenderam seu apelo. O referido



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



administrador tentou, ainda, assentá-los em outras terras indígenas da região, porém, não obteve sucesso.

Por coincidência, justamente em 1997, ano em que a Funai finalmente concluiu a demarcação da TI Cabeceira do Acre, com superfície de 78.512 ha e perímetro de 171 Km, a administração Regional de Rio Branco determinou que dois servidores do órgão, Antônio Luiz Balista de Macedo e Geraldo Carlos Alberto, procurassem uma "terra devoluta" nas proximidades de Rio Branco, onde fosse possível assentar as famílias Jaminawa que mendigavam na capital.

Depois de muito procurarem, os mencionados funcionários encontraram o seringal Boa Vista, no rio Caeté, Município de Sena Madureira. Acompanhado por aqueles servidores, alguns chefes de famílias Jaminawa visitaram o seringal e decidiram se mudar.

Receosos de que seu seringal fosse considerado "terras devolutas da União", os proprietários Ciro Machado Filho e sua mulher encaminharam uma "Carta Proposta" à Funai, em 22 de setembro de 1997, concordando com a transferência dos índios, desde que "a destinatária ou outro senhor competente da União", no prazo de um ano, promovesse a desapropriação e iniciasse o pagamento da indenização.

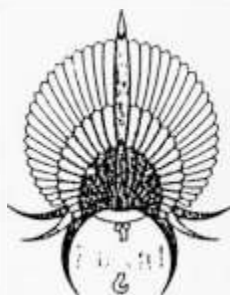
"Decorrido esse prazo, e se nada for feito, a Funai se obriga a promover por sua conta e expensas a desocupação do imóvel e restituir a sua posse aos mesmos. Os proponentes nada indenizarão a quem quer que seja pelas benfeitorias implantadas no imóvel durante o período dessa posse provisória de um ano. Essa posse provisória não dá direito algum para aquisição do domínio pelo usucapião. Também não gera direito à propositura de Ação de Desapropriação em favor dos proponentes", afirmaram os proprietários em sua "Carta Proposta".

Após esses entendimentos iniciais, 11 famílias Jaminawa, lideradas por Antônio Kuruma, mudaram-se para o rio Caeté, onde vivem até hoje no seringal Boa Vista. Desde então, nenhuma medida efetiva foi tomada pela Funai no sentido de desapropriar aquele seringal, com área de 22.366 ha. Seus proprietários agora ameaçam expulsar os índios, pois a ADR-RBR não cumpriu o acordo.

No entanto, essa medida não resolveu o problema de mendicância dos índios nas cidades. Conforme retratou o atual administrador da Funai, Antônio Pereira Neto, em seu citado memorando, encaminhado ao diretor de Assistência do órgão em Brasília, "outras seis famílias Jaminawa, no total de 43 índios vieram para Rio Branco e outro clã liderado por Carlito Jaminawa, após perambularem por diversas áreas do rio Purus estabeleceram-se em Sena Madureira e, em ambas as cidades continuaram a mendigar, visitaram-se no alcoolismo, as meninas e moças entregaram-se à prostituição e mais uma vez chegou-se a uma situação que voltou a exigir a participação do Ministério Público Federal em busca de se criar alternativas para os problemas que esses outros Jaminawa atravessam".

Em abril deste ano, o antropólogo Jorge Bruno Sales Souza, técnico pericial do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas, após conviver um mês com as famílias indígenas, escreveu um extenso relatório sobre a situação de mendicância dos Jaminawa nas ruas da capital acreana.

Em seu documento, intitulado "Relatório do levantamento antropológico acerca da situação de mendicância de indígenas da etnia Jaminawa", Jorge Bruno informou que a



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Fla. 84
14



questão Jaminawa causou uma grande comoção na sociedade acreana. Ressaltou, ainda, a inexistência de estudos mais aprofundados sobre as causas e efeitos da mendicância e alcoolismo entre os integrantes desse grupo étnico.

Em relação ao histórico da migração dos Jaminawa para Rio Branco, o antropólogo considerou como um fenômeno relativamente novo, restrito ao início da década de 90. Segundo ele, a história de deslocamento de famílias Jaminawa para a capital acreana data de poucos anos, mais precisamente do período em que o índio José Corrêa, uma das principais lideranças da TI Cabeceira do Rio Acre, foi eleito um dos coordenadores da União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas (UNISA), em meados de 1991.

De acordo com o antropólogo, José Corrêa teria sido a última liderança forte capaz de manter unidas os vários grupos familiares que habitam a Cabeceira do Rio Acre. Após ser eleito como coordenador, José Corrêa teve de transferir-se, com sua família para Rio Branco, onde fica a sede daquela organização indígena. "Infelizmente, um grande número de pessoas acompanhou a liderança com destino a Rio Branco, alguns somente para conhecer a capital, outros para tentar conseguir alguns benefícios materiais que lhes eram impossíveis na terra indígena", assinalou Jorge Bruno.

Segundo ainda o antropólogo da Procuradoria, José Corrêa mesmo sendo uma liderança forte, já estava sendo contestado por alguns segmentos da população Jaminawa da TI Cabeceira do Rio Acre. "Essa contestação devia-se ao descontentamento gerado na distribuição dos recursos conseguidos por José Corrêa junto a órgãos oficiais e não-governamentais para o povo Jaminawa", afirmou.

O antropólogo relatou que, segundo testemunha de Roberto Lozano, funcionário da AER-RBR em Assis Brasil, "José Corrêa e seus filhos ostentavam sinais de riqueza que contrastava com a situação de precariedade daquele povo indígena. Alguns indígenas com quem conversei sobre o assunto, disseram-me que os filhos de José Corrêa apareciam na área sempre com rádios novos, relógios e outros bens muito apreciados pelos Jaminawa e tomavam por certo que esses objetos eram comprados com os recursos conseguidos por José Corrêa".

De acordo ainda com o antropólogo, conflitos internos se intensificaram e acabaram resultando na morte de um indígena, assassinado por engano no lugar de Antônio Kuruma, seu irmão. "Assim, mais um contingente de Jaminawa viu-se obrigado a abandonar seu território e migrar para a cidade de Rio Branco. Após aproximadamente dois anos na capital, alguns grupos familiares tentaram encontrar outra terra indígena onde pudessem ser acolhidos", relatou.

Inicialmente, segundo Jorge Bruno, a Funai tentou assentá-los entre os Jamamadi, contudo, logo após o primeiro contato, surgiu uma forte oposição desse povo em receber aquelas famílias. Em seguida, três famílias foram levadas para uma área Apurinã, onde, após três meses, retornaram devido às dificuldades de sobrevivência naquela terra e a um grande surto de malária que assolou a região.

O antropólogo conclui seu relatório ressaltando que, somente em 1997, a questão Jaminawa voltou a provocar interesse das autoridades, que promoveram algumas reuniões para tentar encontrar uma solução para aqueles indígenas. "Entim, chegou-se ao entendimento que era necessário encontrar uma nova terra para abrigar esses Jaminawa,



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ficando a Funai incumbida de, juntamente com as lideranças indígenas, visitar algumas regiões do Estado do Acre onde seria possível fazer o assentamento dessas famílias", assinalou.

Participaram das reuniões, realizadas na sede da Procuradoria da República no Acre, o procurador da República, Dr. Ricardo Nakahira; a procuradora de Justiça, Dr.^a Gisele Mubárac; os representantes da Funai, José Áureo do Carmo Castro e Gildo Luiz Alves da Silva Yauanauá; o representante do Cimi, José Éden Pereira Magalhães; e o representante da UNI, Francisco das Chagas Pereira Kaxinawá.

Somente dois anos depois, em 15 de maio de 1999, houve outra reunião na sede da Procuradoria da República, em que participaram os procuradores: Dr. Cláudio Valentim Cristani, Dr.^a Maria Eliane Farias e Dr.^a Raquel Elias Ferreira Dodge (as duas últimas da 6^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal de Brasília) e representantes da Funai, Fundação Nacional de Saúde (FNS), governo do Estado do Acre, UNI, CIMI e COMIN, bem como representantes e lideranças Jaminawa do rio Caeté e daquelas famílias ainda residentes em Rio Branco e Sena Madureira.

Como resultado desta reunião, foi assinado por todos os participantes o "Termo de Ajustamento de Conduta", com a finalidade de "criar os meios que poderão vir a proporcionar melhores condições de vida para os Jaminawa aldeados nas terras indígenas Mamoadate, Cabeceira do Rio Acre e seringal Boa Vista".

Por este documento, a Administração Regional de Rio Branco comprometeu-se a executar as seguintes tarefas: "a) regularizar a situação fundiária do Seringal Boa Vista; b) implementar ações de saúde, junto com a FNS, para a população Jaminawa urbanizada, enquanto não se deslocam para as localidades previstas que escolherem (ou o seringal Boa Vista ou a TI Mamoadate), contemplando também as populações Jaminawa que já estão no Seringal Boa Vista e nas terras indígenas Cabeceira do Rio Acre e Mamoadate; c) propiciar recursos básicos para o reassentamento das famílias Jaminawa tanto no Seringal Boa Vista como na TI Mamoadate".

Além de "resgatar" o líder José Correia da Silva em Tarauacá, para coordenar as ações a serem implementadas junto ao seu povo, o administrador Antônio Perelra Neto solicitou à Diretoria de Assistência da Funai recursos no valor de R\$ 63.000,00, para dar prosseguimento ao "Projeto Resgate Jaminawa". Propôs, ainda, à DAF a interdição do Seringal Boa Vista e a criação de um Grupo Técnico (GT), de acordo com o decreto 1775/96, para a identificação e delimitação do referido seringal.

"De qualquer forma, entendo que a própria Funai pode definir essa situação através do seguinte mecanismo: com os documentos em anexo poderá se proceder a interdição do Seringal Boa Vista. Após a interdição, se cria GT com base no Decreto 1775/96 e se identifica e delimita aquela área e, na delimitação, através do levantamento fundiário, poderemos ver se quem se diz proprietário o é de fato, se tem benfeitoria ou não. Entendo que esse procedimento, interdição, identificação e delimitação, resolveria a situação e teríamos então a definição fundiária que aquela terra do Seringal Boa Vista tanto necessita para assegurar aos Jaminawa que lá estão e aqueles que para lá querem ir a terra que esses índios tanto precisam", afirmou o administrador, em seu memorando nº 182 de 23 de maio de 1999.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Pessoalmente, continuo achando que a Procuradoria Geral da Funai não vai reconhecer este seringal como terra indígena, até mesmo porque não reconheceu o seringal Independência, comprado pela Associação dos Seringueiros Kaxinawá do Rio Jordão (ASKARJ), como terra dominial indígena e cujo relatório de identificação e delimitação foi escrito, em 1996, por este antropólogo.

Na minha opinião, é mais viável o governador do Estado do Acre, Jorge Viana, desapropriar o seringal Boa Vista e, assim, criar a primeira reserva indígena estadual, do que a Funai identificar/delimitar este seringal como terra indígena, com base no decreto 1775/96, até mesmo porque não se trata de terra tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Jaminawa. E não adianta dizer que escrevi "um parecer contrário a este procedimento adotado pela Administração Regional da Funai de Rio Branco". Sou apenas "um passarinho diante de tanto passarão" dentro da Funai. E o administrador da Funai sabe muito bem disso.

É melhor falar a verdade, mesmo que ela seja dura para os índios. Acho que, procedendo assim, a gente fica mais criativo e busca novas alternativas. Neste sentido, sugiro que o movimento indígena acreano, representado pela UNI e outras entidades de representação política dos índios, junto com a administração da Funai de Rio Branco, as entidades indigenistas não-governamentais e o governo do estado realizem uma campanha pública para conseguir os recursos necessários à aquisição do seringal Boa Vista. Mesmo assim, continuo afirmando que a questão Jaminawa é um exemplo de que só a demarcação de terras não resolve suas demandas sociais.

É importante lembrar que foi com apoio da cooperação internacional que os Kaxinawá do Rio Jordão compraram o seringal Independência. E, mesmo assim, a Funai não quer reconhecê-lo como terra dominial indígena. Brevemente, a associação Kaxinawá vai solicitar ao "Governo da Floresta" que reconheça, ajude a demarcar e a regularizar esta nova terra indígena no Acre. Se esse governo não ajudar, vou rezar para a Rainha da Floresta atender essas demandas territoriais dos povos Kaxinawá e Jaminawa.

Salvo haja outro entendimento por parte deste Departamento e da Diretoria de Assuntos Fundiários, sugiro que seja encaminhado cópia deste parecer ao administrador da AER-RBR, o prezado colega e amigo Antônio Pereira Neto, e que o MEMO nº 182/GAB/AER-RBR/99 e anexos, bem como este parecer, sejam incorporados ao Processo FUNAI.BSB.28870.1286/86, referente a "Comunidade Indígena da Área Indígena Cabeceira do Acre, localizada no Estado do Acre".

Brasília, 30 de julho de 1999

Terri Valle de Aquino
Terri Valle de Aquino
Antropólogo/DEID



à PGR-AC



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Fundação Nacional do Índio
Administração Regional de Rio Branco - Acre

MEMORANDO Nº 470 C/AB/AER RBR

Rio Branco, 05 de setembro de 1999

MO Dr Luiz Menezes
Chefe do Departamento de Planejamento

Recentemente foram "sacados" pelo sistema SIAFI recursos orçamentários que estavam disponíveis nesta AER Rio Branco, para utilização no "Projeto Resgate Jaminawa".

A não-utilização dos mesmos, ocorreu, porque estávamos no aguardo de vinda de pessoal desta AER à aldeia Jaminawa do povoado, onde foram discutir com os índios a melhor forma de aplicação daquelas recursos.

A alegação de "tampa" daqueles recursos, seria devido ao fato que os mesmos foram encaminhados na rubrica "Saúde".

O fato é que, o "Projeto Resgate Jaminawa" é uma decorrência do "Termo de Ajuste de Conduta" conduzido pela Procuradoria da República no Acre, de maio de 1999, onde somos solicitantes e responsáveis por grande parte das ações e, os recursos que estavam disponibilizados foram solicitados por nós através do Memorando nº 150/A de 01/06/99 endereçado à DAS. De forma que, entendemos ser necessários a reposição desses recursos "sacados", sob pena desta AER Rio Branco ser penalizada pela PR-AC, pelo não cumprimento do "Termo de Ajuste de Conduta" referenciado. O "Projeto Resgate Jaminawa" ajudando bem os Jaminawa deixaram de esmolar nesta capital e muitos lutando para manterem em suas terras. A falta desses recursos certamente terá afetado muito nosso trabalho, e a falta dos recursos sacados sejam revertidos para o bem dos Jaminawa e para que possamos continuar nosso trabalho sem as consequências desastrosas que a não existência dos mesmos nos causará.

Atenciosamente,



Distribuição: Dra. Eliane
Data: 21.05.99
Responsável: EL

6A.CAM/000299/99

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre



OFÍCIO Nº 198/99/PR/AC

Rio Branco, 17 de maio de 1999.



Exma. Sra. Coordenadora da 6ª Câmara,

Honra-me cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que, encaminhando, para conhecimento dessa Colenda Câmara, cópias dos Termos de Ajustamento de Conduta assinados nos dias 15 e 16 próximos passados nesta Unidade da Procuradoria da República.

Sem outro assunto para o momento, reitero votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
PROCURADOR-CHEFE DA PR-ACRE

A Sua Excelência
Doutora **MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS**
Digníssima Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora da 6ª
Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal
BRASÍLIA - DF

21 05 99 15 39
EL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 1999, pelo período da manhã, foi realizada uma reunião na sede da Procuradoria da República no Estado do Acre, com a presença de representantes do Ministério Público Federal, da UNI - União das Nações Indígenas, do CIMI - Conselho Indigenista Missionário, da FUNAI - Fundação Nacional do Índio, Fundação Nacional de Saúde - FNS, COMIN e do Governo Estadual do Acre, além de outras diversas lideranças Indígenas, consoante lista de presença em anexo, com o objetivo comum de discussão e tomada de medidas em relação aos problemas relacionados com o povo indígena Jaminawá.

I - DOS FATOS:

Independentemente das causas que levaram ao resultado hoje presente, é certo que existe um número considerável de Jaminawás morando em condições extremamente precárias, tanto nas cidades de Rio Branco e Sena Madureira.

A condição de miserabilidade desse povo desassistido chegou ao extremo de a prática de mendicância praticada por alguns de seus pares de ser uma rotina comum e diária.

Em razão de tais particularidades, o Ministério Público procurou atuar em conjunto com os órgãos responsáveis, a fim de encontrar uma solução que contemplasse todos os interesses envolvidos.

Com isso, no ano de 1997 foram encaminhadas diversas famílias Jaminawás para habitarem as margens do rio Caeté, em Sena Madureira, medida que, salvo melhor juízo, resultou em efeitos positivos.

Cláudio Valentim Chato
Procurador - Chato



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

Porém, apesar desta medida paliativa, ainda permaneciam e permanecerem sem solução a assistência de diversas outras família Jaminawás.

O Ministério Público Federal, então, por seu Técnico Pericial em Antropologia, Jorge Bruno Sales de Souza, realizou um estudo antropológico sobre o tema, tendo apontado diversas medidas como sugestão para serem implementadas.

A partir da discussões travadas na Reunião em referência, tendo em vista que todos os presentes comungavam com os mesmos objetivos e finalidades, resolveram acordar em diversos pontos de atuação, inclusive alguns assumindo responsabilidades específicas, conforme será descrito em item adiante.



II - DO DIREITO/FUNDAMENTAÇÃO:

A começar, a CF/88, em seu art. 231, *caput*, preceitua, *verbis*, que: **“Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários, sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo, à União demarcá-las, proteger e fazer valer os seus bens”**.

Ademais, a despeito de qualquer proteção especial, é certo que os Indígenas têm direito a uma vida digna, inclusive porque são, antes de tudo, cidadãos brasileiros.

Por seu turno a FUNAI- Fundação Nacional do Índio (Decreto No. 564, de 8.06.1992), é o órgão responsável pela assistência aos Índios.

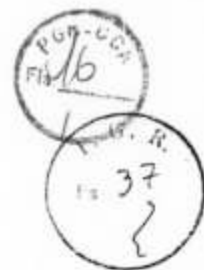
Claudio Valentim Cristani
Procurador - Chefe





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

3



Esta assistência da FUNAI, à toda evidência, não tem o condão de afastar a responsabilidade e a participação de outros órgãos públicos e outras esferas de governo, assim como da sociedade civil organizada.

Registre-se, por oportuno que a CF/88, em seu art. 129 e incisos, assim como a Lei Complementar No. 75/93 e a Lei No. 7347/85, estabelecem o poder/dever de o Ministério Público Federal atuar na defesa da causa e dos interesses indígenas, com o objetivo de que a Constituição e as Leis que lhes assegurem direitos e deveres sejam, efetivamente, aplicadas.

Por último, a Lei 7.347/85, em seu art. 5º, § 6º, dispõe que: **“Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante condições, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”.**

III - CONCLUSÃO:

Considerando que a pretensão deste *Parquet*, em defesa da legalidade e dos interesses indígenas, diz respeito à adequação e colaboração de todos os órgãos envolvidos na causa, dentro de suas responsabilidades.

Considerando que todos demonstraram interesse em colaborar para com a solução dos problemas relativos ao Jaminawás, comprometendo-se, inclusive, a adoção de medidas imediatas.

Considerando que um acordo realizado em bases razoáveis não significa disposição de interesse público, o que não teria base legal, já que este, o interesse público, é indisponível. Ademais o presente

Claudio Valentim Colletani
Procurador - Cristo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE



acordo também é assinado por representantes da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal em Brasília, a saber: Dra. Maria Eliane de Farias (Coordenadora) e Rachel Dodge – Membro, o que já lhe dá a conotação de ter sido homologado pela Instância Superior.

Considerando que um Termo de Ajustamento de Conduta, regularmente constituído, possuiu as características de título executivo extrajudicial, ao teor do art. 5º., parágrafo 6º., da Lei 7.347/85.

IV – DAS CLÁUSULAS:

Assim, em face das razões acima expostas, o Ministério Público Federal e todos os órgãos e instituições já indicados, resolvem firmar seguinte Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos que se seguem:

1. Fica constituído um **Grupo de Trabalho** com os seguintes participantes:

- a). Antônio Pereira Neto, pela FUNAI;
- b). Jorge Bruno Sales Souza, pelo MPF;
- c). Estefânea Maria Pereira, pela Secretaria de Cidadania do Governo do Acre;
- d). Grace Mônica Alvim Coelho de Araújo Rocha, pela Secretaria de Saúde do Estado do Acre;
- e). Márcio Sales Uchoa, pela FNS;
- f). Francisco Avelino Batista, pela UNI;
- g). Eden Magalhães, pelo CIMI;
- h). Arialdo Correia da Silva Jaminawá Pekoydo, Lauro Nunes da Silva Jaminawá, Antônio Koruma Jaminawá, como lideranças Jaminawás.

Claudio Valentin Cristiani
Procurador - Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE



i). Miralda da Silva Lopes, como representante das mulheres indígenas da UNI.

Em havendo impossibilidade de participação em trabalhos e reuniões das pessoas acima referidas, estas poderão se fazer representar por outras que tenham conhecimento do assunto e que tenham poder de decisão.

2. O Grupo de Trabalho tem o objetivo de avançar nos estudos sobre os problemas relativos aos Jaminawás, além de tratar dos seguintes pontos, sem afastar outros que considerar relevantes:

a). Num prazo de 10 (dez) dias:

a).1. Apresentar Relatório em que aponte medidas imediatas para a solução de assistência médica e alimentar dos Jaminawás, tanto em relação aos que estão em suas terras quanto aqueles que estão habitando nas cidades;

a).2. Fazer um levantamento de quantos Jaminawás têm interesse de ir morar nas margens do rio Caeté, caso a área seja devidamente regularizada;

a).3. Apontar sugestões para a solução de fixação da família liderada pelo Sr. Carlito ou outra família que, eventualmente, não queira ir morar nas margens do rio Caeté;

a).4. A partir dos estudos já produzidos pelo Antropólogo do Ministério Público Federal indicar sugestões para resolução de problemas de médio e longo prazo referente à questão Jaminawá.

Claudio Valentim Cristiani
Procurador - Chefe

24



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE



b). A primeira reunião do **Grupo de Trabalho** fica agendada para o dia 18 de maio de 1999, às 14 horas, na sede do Fundo Nacional da Saúde. Os outros encontros e o encaminhamento da pauta de trabalho será decidido nesta primeira reunião.

3. Com os trabalhos findos, será agendada uma reunião com a Presidência da FUNAI para o dia 28 de maio de 1999, para apresentação das propostas já acordadas, bem como exigir que sejam tomadas as medidas necessárias, isto em caráter de extrema urgência. Também será analisado da necessidade de reuniões com outros órgãos de governo, com a finalidade de obtenção de recursos materiais para concretizar as medidas eleitas.

4. O **Grupo de Trabalho** acompanhará permanentemente o desenvolvimento das ações que forem sendo concretizadas, servindo como referencial de informações e núcleo para novas discussões.

5. Como medidas imediatas e paliativas, até que se encontre uma solução definitiva para o problema, ainda ficou acordado o seguinte:

a). O Governo do Estado do Acre, por sua Secretaria de Cidadania e Secretaria de Saúde, compromete-se a fornecer cestas básicas aos Jaminawás que estão habitando o perímetro urbano (de Rio Branco e Sena Madureira), inclusive realizando mendicância, por um período de 30 (trinta) dias;

b). Também por um período de 30 (trinta) dias, a Fundação Nacional da Saúde disponibilizará um veículo à FUNAI e está se compromete, por sua vez, a alocar um servidor para realizar a assistência à saúde dos Jaminawás, inclusive com a prestação dos medicamentos

Claudio Mateus Cristiano
Procurador - Estado

MX



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE



necessários e acompanhamento hospitalar, em havendo necessidade, na cidade de Rio Branco.



c). A Secretaria de Saúde também se responsabiliza, solidariamente, com a assistência médico hospitalar tratada no item acima, assim como se responsabiliza à prestação de saúde em relação aos indígenas Jaminawás de Sena Madureira. A FUNAI e a Fundação Nacional de Saúde se comprometem a colaborar com as atividades em Sena Madureira.

d). A UNI realizará esforços para resgatar o engajamento do líder Jaminawá **Zé Correia**, já que o mesmo é respeitado por todo o seu povo e poderá ter importante função de apaziguar eventuais desavenças internas.

e). A FUNAI providenciará, desde logo, esforços no sentido de regularizar a área das margens do rio Caeté.



6. O Grupo de Trabalho comunicará os resultados obtidos ao Ministério Público Federal imediatamente após a conclusão.

7. A FUNAI, a Fundação Nacional da Saúde e a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Governo do Estado do Acre apresentarão relatório das suas atividades no final de 30 (trinta) dias, apontando as famílias cadastradas e as cestas básicas entregues, bem como da assistência médica prestada.

Claudio Valentim Cristani
Procurador
Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

Assim, por estarem todos acordados em relação aos fatos acima referidos, o presente **Termo de Ajustamento de Conduta** é assinado por todos os seus participantes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.



Rio Branco- Acre, 15 de maio de 1999.

auto: Pereira de ~~S~~-FUNAI

Iran Zúñiga Abreu Coletor de Criação de Criação - SCS 202
Janeiro Sales Viana F.N.S.

Eden Magalhães - CIM

Francisco Antônio Batista - UNB

Leandro Nunes da Silva

Valdo Melchior Jamiratto

Claudio Valentim Cristani
Procurador - Chefe

Raquel Elias Figueiredo
Promotora Especial de República
2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Resposta



**RELATÓRIO RELATIVO
AO PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO
N.º 08101.000524/98-61**

ÍNDIOS JAMINAWAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Acre



Procedimento Administrativo MPF/PR/AC N.º 08101.000524/98-61



RELATÓRIO

Inicialmente cumpre salientar que o presente Procedimento Administrativo conta com 02 volumes e 03 apensos, sendo que o primeiro apenso refere-se à terra indígena na cabeceira do Rio Acre, o segundo refere-se à terra indígena Mamoadate e o terceiro trata especificamente dos índios *Jaminawas* do Rio Caeté.

Trata-se do Procedimento Administrativo de n.º 08101.000524/98-61, o qual foi instaurado com base nos Autos de Investigação Preliminar enviado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Acre, em 24 de junho de 1997, para apurar a prática de mendicância nas ruas desta Capital por indígenas.

Façamos um breve histórico do referido procedimento: o mesmo iniciou-se com o expediente encaminhado pela Dra. MARIA TAPAJÓS SANT'ANNA AREAL, Juíza de Direito, à Promotora de Justiça da Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente e das Populações Indígenas, Dra. PATRÍCIA REGO (fl. 07).

A seguir, foi encaminhado Ofício à FUNAI (fl. 17), requerendo informações sobre as providências tomadas para a resolução do problema, tendo o Administrador Regional daquele Órgão informado que os índios pertenciam à etnia *Jaminawa*, originária da região de Assis Brasil e Sena Madureira, mais precisamente das cabeceiras dos Rios Yaco e Acre, tendo se dispersado em virtude de conflitos internos, sendo que alguns deles vieram para esta Capital e passaram a mendigar para sobreviver.

Informou o Sr. José Áureo do Carmo Castro, Administrador Regional da FUNAI, à época, que a sociedade, inclusive as entidades governamentais, pretendendo livrar-se do problema, procuravam, tão-somente, fazer com que os índios retornassem às suas terras, "de onde vinham fugindo da morte".

Asseverou, ainda, que, na época, a FUNAI, em conjunto com a FNS, a UNI, a CIMI, o MMI e os próprios índios, estavam buscando, em conjunto, alternativas para o problema, especialmente através de contatos com os povos indígenas ocupantes da T.I. do Alto Purus, para viabilizar a remoção daqueles índios para essa região.

Em 30 de julho e em 01 de agosto de 1997, foram realizadas duas reuniões na sede da Procuradoria da República no Acre, que buscaram soluções para o problema em tela e para outras questões indígenas (fls. 20/22). Todavia, após tais reuniões, o procedimento oriundo daquele *Parquet* permaneceu parado até 02 de março de 1998, quando a Promotora daquele Órgão Ministerial oficiou a esta Procuradoria e à FUNAI, solicitando informações sobre o caso (fls. 25/26).

Este Ministério Público, através do Dr. RICARDO NAKAHIRA, informou que as comunidades participantes da reunião acima referida foram removidas para uma área a ser doada para a FUNAI, mas que não teve acesso a novas informações (fl. 26). Em resposta ao ofício, a FUNAI noticiou (fls. 28/29) a remoção de 48 índios para uma área de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Acre



terras de aproximadamente 20.000 ha, no seringal Caeté, localizado no Município de Sena Madureira, lhes sendo fornecido 4.000 kg de alimentos e ferramentas agrícolas. Todavia, alguns deles deixavam a área e vinham para esta Capital, onde acabavam mendigando nas ruas (fl. 28), sendo que a FUNAI nada podia fazer para impedi-los.



Diante do que foi apurado, a Sra. Promotora de Justiça, após relatar os autos, e entendendo que o problema se achava sanado, decidiu-se pelo arquivamento do Procedimento, determinando a remessa ao Conselho Superior. (fls. 31/34).

O E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre manteve o arquivamento, conforme manifestação de fl. 37, Ata de fl. 39 e despacho de fls. 41/42.

Em 22.10.98, entretanto, a Sra. Procuradora de Justiça, Dra. GISELLE MUBARAC DETONI solicitou o desarquivamento do procedimento, sustentando existirem fatos novos, sendo deferido o pedido (fl. 44).

O fato novo a que aludiu a ilustre Procuradora foi, novamente, a presença de índios da etnia *Jaminawa* em estado de completo abandono nas ruas de Rio Branco, vivendo em situação extremamente precária, inclusive expostos ao contágio de doenças, porque se fixavam à margem do Rio Acre, em cabanas improvisadas, onde dividiam o espaço com lixo e, naturalmente, ratos.

Outrossim, tendo em vista a competência em razão da matéria deste Ministério Público Federal, foram os presentes autos remetidos a este *Parquet* (fl. 60), que requisitou informações à FUNAI (fl. 63).

Diante do exposto, foram determinados o registro e a autuação do presente Procedimento, bem como que fosse oficiado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando o envio de um antropólogo do Ministério Público Federal para proceder o levantamento da situação e apresentar sugestões, tendo sido indicado o Técnico em Antropologia, JORGE BRUNO DE SALES SOUZA, da Procuradoria do Amazonas (fls. 63/66), que apresentou seu Plano de Trabalho às fls. 69/70.

Em 27 de janeiro do corrente, foi realizada nova reunião na sede desta Procuradoria da República, sob a direção do Dr. MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA, que contou com a participação de lideranças indígenas da etnia *Jaminawa*, onde foi relatado que a terra indígena onde eles estavam alocados não havia sido regularizada ainda pelo INCRA ou pela FUNAI, havendo, inclusive, ameaças do Sr. Ciro Machado Filho, que afirmava ser proprietário do Seringal Caeté e dizia que iria expulsá-los dali caso não fosse indenizado imediatamente.

Foi informado ainda que a maioria dos índios *Jaminawas* que perambulavam por esta Capital eram originários da Comunidade Esperança, localizada no Peru, na fronteira com o Brasil.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Acre



Às fls. 93/118 consta o Relatório do levantamento antropológico acerca da situação de mendicância de indígenas da etnia *Jaminawa*, do antropólogo JORGE BRUNO S. SOUZA.



Outrossim, em reunião ocorrida no dia 03 de maio de 1999, na sede da Procuradoria da República no Acre, sob a direção do Procurador da República Dr. CLÁUDIO VALENTIM CRISTANI, onde estavam presentes várias lideranças indígenas, entre outras questões, foi tratado o caso da comunidade *Jaminawa*, sendo deliberado que os indígenas iriam analisar o Relatório do antropólogo Jorge Bruno, para manifestação em reunião posterior.

Em 15 de maio de 1999, foi realizada uma reunião na sede da Procuradoria da República no Estado do Acre, com a presença de representantes do Ministério Público Federal, da UNI – União das Nações Indígenas, do CIMI – Conselho Indigenista Missionário, da FUNAI – Fundação Nacional do Índio, Fundação Nacional de Saúde – FNS, COMIN e do Governo Estadual do Acre e, considerando que a pretensão deste *Parquet*, em defesa da legalidade e dos interesses indígenas, diz respeito à adequação e colaboração de todos os órgãos envolvidos na causa, dentro de suas responsabilidades, além de todos terem demonstrado interesse em colaborar para com a solução dos problemas relativos ao *Jaminawas*, comprometendo-se, inclusive, a adoção de medidas imediatas, resolveram firmar um TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, inserto às fls. 124/133.

Acrescente-se que o referido acordo também foi assinado pelas Ilustres representantes da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal em Brasília, Dra. MARIA ELIANE DE FARIAS (Coordenadora) e Dra. RACHEL DODGE (Membro).

O Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre representantes do Ministério Público Federal e o demais Órgão supracitados, possui os seguintes objetivos:

- Ficou constituído um Grupo de Trabalho com os seguintes participantes: Antônio Pereira Neto, pela FUNAI; . Jorge Bruno Sales Souza, pelo MPF; . Estefânia Maria Pereira, pela Secretaria de Cidadania do Governo do Acre; . Grace Mônica Alvim Coelho de Araújo Rocha, pela Secretaria de Saúde do Estado do Acre; . Márcio Sales Uchoa, pela FNS; . Francisco Avelino Batista, pela UNI; . Eden Magalhães, pelo CIMI; . Arialdo Correia da Silva Jaminawá Pekoydo, Lauro Nunes da Silva Jaminawá, Antônio Koruma Jaminawá, como lideranças *Jaminawas*; . Miralda da Silva Lopes, como representante das mulheres indígenas da UNI.
- Em havendo impossibilidade de participação em trabalhos e reuniões das pessoas acima referidas, estas poderão se fazer representar por outras que tenham conhecimento do assunto e que tenham poder de decisão.
- O Grupo de Trabalho tem o objetivo de avançar nos estudos sobre os problemas relativos aos *Jaminawas*, além de tratar dos seguintes pontos, sem afastar outros que considerar relevantes:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Acre



a). Num prazo de 10 (dez) dias:

a).1. Apresentar Relatório apontando medidas imediatas para a solução de assistência médica e alimentar dos *Jaminawas*, tanto em relação aos que estão em suas terras quanto aqueles que estão habitando nas cidades;

a).2. Fazer um levantamento de quantos *Jaminawas* têm interesse de irem habitar nas margens do rio Caeté, caso a área seja devidamente regularizada;

a).3. Apontar sugestões para a solução de fixação da família liderada pelo Sr. Carlito ou outra família que, eventualmente, não queira ir morar nas margens do rio Caeté;

a).4. A partir dos estudos já produzidos pelo Antropólogo do Ministério Público Federal indicar sugestões para resolução de problemas de médio e longo prazo referente à questão *Jaminawa*.

- O Grupo de Trabalho acompanhará permanentemente o desenvolvimento das ações que forem sendo concretizadas, servindo como referencial de informações e núcleo para novas discussões.

- Como medidas imediatas e paliativas, até que se encontrasse uma solução definitiva para o problema, ainda ficou acordado o seguinte:

a). O Governo do Estado do Acre, por sua Secretaria de Cidadania e Secretaria de Saúde, comprometeu-se a fornecer cestas básicas aos *Jaminawas* que estão habitando o perímetro urbano (de Rio Branco e Sena Madureira), inclusive realizando mendicância, por um período de 30 (trinta) dias;

b). Também por um período de 30 (trinta) dias, a Fundação Nacional da Saúde disponibilizaria um veículo à FUNAI e esta se comprometeu, por sua vez, a alocar um servidor para realizar a assistência à saúde dos *Jaminawas*, inclusive com a prestação dos medicamentos necessários e acompanhamento hospitalar, em havendo necessidade, na cidade de Rio Branco;

c). A Secretaria de Saúde também se responsabilizou, solidariamente, com a assistência médico hospitalar tratada no item acima, assim como se responsabilizou à prestação de saúde em relação aos indígenas *Jaminawas* de Sena Madureira. A FUNAI e a Fundação Nacional de Saúde se comprometeram a colaborar com as atividades em Sena Madureira.

d). A UNI realizaria esforços para resgatar o engajamento do líder *Jaminawa* Zé Correia, já que o mesmo é respeitado por todo o seu povo e poderá ter importante função de apaziguar eventuais desavenças internas.

e). A FUNAI providenciaria, desde logo, esforços no sentido de regularizar a área das margens do rio Caeté.

6. O Grupo de Trabalho comunicaria os resultados obtidos ao Ministério Público Federal imediatamente após a conclusão.

- A FUNAI, a Fundação Nacional da Saúde e a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Governo do Estado do Acre apresentarão relatório das suas atividades no final de 30 (trinta) dias, apontando as famílias cadastradas e as cestas básicas entregues, bem como da assistência médica prestada.

Às fls. 157/1163, consta o Plano de Assistência e Apoio ao Povo Indígenas *Jaminawa*, elaborado em 25 de maio do corrente, que resume as sugestões apresentadas no decorrer das três reuniões do Grupo de Trabalho, ocorridas nos dias 18, 20 e 24 daquele mês, conforme acordado no Termo de Ajustamento de Conduta. O Plano definiu as seguintes ações a serem realizadas:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Acre



"AS AÇÕES IMEDIATAS

1. Desde o dia 17.05.99, a Fundação Nacional de Saúde e a FUNAI estão prestando assistência médico-sanitária às diversas famílias *Jaminawa* que se encontram na cidade de Rio Branco. A Secretária Estadual de Saúde, comprometeu-se a agilizar quaisquer serviços de saúde, prestados por sua rede hospitalar, demandados pelos indígenas;
2. A Secretária de Cidadania, Trabalho e Assistência Social realizou no dia 19.05.99 o cadastramento das famílias *Jaminawa* na cidade de Rio Branco, e começou a distribuição de cestas alimentares, em caráter emergencial, a essas famílias;
3. A UNI e a FUNAI convidaram e trouxeram para Rio Branco o antigo líder *Jaminawa*, José Corrêa da Silva, para que ele participe e coordene as ações relativas a reorganização do seu povo;
4. A FUNAI/AC e a Secretaria Estadual de Cultura se comprometem a remunerar à conta de serviços prestados a referida liderança, por um prazo de três meses cada, iniciando-se com a FUNAI/AC a partir de 21.05.99, para que este possa auxiliar no processo de reorganização do povo *Jaminawa* e, principalmente, estimule sua fixação em suas terras. A continuidade da remuneração da liderança citada no período posterior a seis meses será acertada pelas entidades que compõe o GT;
5. A UNI realizará no dia 22.05.99 reunião com lideranças e demais *Jaminawa* presentes em Rio Branco para discutir sobre as perspectivas futuras do povo *Jaminawa*, assim como tentar minimizar os conflitos internos;
6. A Fundação Nacional de Saúde dará continuidade ao programa de imunização da população indígena *Jaminawa* e também realizará o reconhecimento geográfico de suas Terras Indígenas.
7. A FUNAI/AC manterá um agente de saúde na Terra Indígena Caeté, enquanto não for definida a contratação pela Secretaria Municipal de Saúde de Sena Madureira que deverá ser, preferencialmente, de um membro da comunidade *Jaminawá*.
8. Ficou resolvida a formação de uma equipe médico-odontológica-sanitária para visitar as Terras Indígenas do rio Caeté, Cabeceira do Rio Acre e Mamoadate, que se incumbirá além da assistência básica, de fazer um levantamento acerca das principais demandas de saúde nessas áreas;
- 8.1 Para a consecução desse trabalho a Fundação Nacional de Saúde está disponibilizando um barco, um grupo gerador, um laboratorista e o combustível; a FUNAI integrará a equipe com um auxiliar de enfermagem e um odontólogo; a UNI cederá, por empréstimo, seu equipamento odontológico;
- 8.2 A Secretaria Estadual de Saúde disponibilizará um médico com qualificação em atendimento básico de saúde ou um clínico geral, assim como, os medicamentos necessários a realização dos atendimentos da referida equipe, atendimentos esses que deveriam ter início a partir do dia 15 de junho de 1999 na Terra Indígena do Rio Caeté.
- 8.3 A liderança *Jaminawa* José Corrêa da Silva apresentará em 10 (dez) dias o calendário de atividades da equipe de saúde, indicando o número de indígenas a serem atendidos em cada área, pormenorizando idade, sexo.



AS AÇÕES DE MÉDIO E LONGO PRAZO

Quanto a saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Acre



1. Fundação Nacional de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, dentro do projeto de implantação dos Distritos de Saúde Indígena, se propuseram a priorizar a formação de agentes comunitários de saúde para o povo *Jaminawa*;
2. Esses mesmos órgãos se comprometem a viabilizar, através do VIGSUS, a construção de Postos de Controle da Malária e/ou pequenos Postos de Saúde nas Terras Indígenas dessa etnia;
3. A Fundação Nacional de Saúde se incumbiu, no prazo de 90 (noventa) dias, de apresentar estudos prévios para a implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água para as aldeias *Jaminawa*;
4. A FUNAI/AC deverá implantar um sistema de comunicação por rádio movido à energia solar nas Terras Indígenas na Cabeceira do Rio Acre, Mamoadate e Caeté.



Quanto à educação

1. A Secretaria Estadual de Educação adotaria, num prazo máximo de 90 (noventa) dias as ações necessárias à construção/reforma e funcionamento de escolas nas Terras Indígenas *Jaminawa* do rio Caeté, Cabeceira do Rio Acre e Mamoadate, além de provê-las de material didático;
 - 1.1 - Propõe-se exigir uma contrapartida da comunidade, que poderá participar com o trabalho na construção/reforma das escolas ou de outra forma que lhe seja viável.

Quanto à assistência alimentar e social

1. Verificou-se a necessidade de prover com cestas básicas, por um período de aproximadamente dois meses, as famílias que forem remanejadas para a terra indígena do rio Caeté;
2. A FUNAI comprometeu-se a dotar as famílias remanejadas de redes, lençóis e alguns outros pequenos utensílios necessários para a fixação das novas moradias;
3. A Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social, em parceria com a FUNAI, se propuseram a estudar possíveis ações voltadas para o aproveitamento dos recursos disponíveis nas terras indígenas *Jaminawa*;

Quanto à economia

1. Atualmente o povo *Jaminawa* sente grande dificuldade para escoar o pequeno excedente de sua produção agrícola, posto que as cidades próximas às suas terras não tem mercado suficiente. Também, inexistem projetos econômicos alternativos, como o aproveitamento dos recursos naturais.
 - 1.1 - Há necessidade de se estudar um projeto de autonomia econômica para esse povo, que poderá ser realizado por técnicos da FUNAI conjuntamente com a Secretaria Estadual da Produção que deverá indicar um técnico para visitar as Terras Indígenas do Rio Caeté, Cabeceira do Rio Acre e Mamoadate.
 - 1.2 - Não obstante, a FUNAI comprometeu-se a dar, às famílias que forem remanejadas para as terras indígenas *Jaminawa*, algumas ferramentas agrícolas;
 - 1.3 - Buscar-se-á da Secretaria Estadual de Produção o fornecimento de sementes para as primeiras roças, após análise técnica de condições do solo, indicando qual a melhor cultura em cada região;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Acre



1.4 - Considerou-se importante fornecer aos chefes de família *Jaminawa* utensílios de caça e pesca, para que possam conseguir autonomamente seus víveres. Os recursos para esses utensílios deveriam ser buscados junto a FUNAI/Brasília, ou através de convênio com outros órgãos públicos."



Tendo a FUNAI/AC, através do Ofício n.º 242/GAB/AER RBR (fls. 198/199), alertado que a área do Rio Caeté não poderia ser identificada/delimitada nos termos do Decreto n.º 1775/96 e que o Departamento de Planejamento da sede da FUNAI (Departamento responsável pela liberação de recursos) informou que os recursos para continuidade do Projeto *Jaminawa* foram cortados, o Dr. CLAUDIO VALENTIN CRISTANI deu ciência de tais documentos à Dra. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS, Coordenadora da 6ª CCR do MPF em Brasília e solicitou a interveniência da mesma para resolver os problemas de recursos.

Às fls. 173/177 constam os Ofícios desta Procuradoria aos Secretários de Estado e ao Administrador da FUNAI no Acre, solicitando o envio de relatórios acerca das ações constantes no Plano de Apoio já executadas, estando as respostas às fls. 178/215.

O Administrador da FUNAI enviou o Ofício n.º 269/GAB/AER RBR (218/225), que detalhou minuciosamente quais os itens do plano que já haviam sido cumpridos e quais ainda aguardavam cumprimento. Segundo tais informações as ações estão sendo realizadas da seguinte maneira, consoantes os itens supracitados:

ACÇÕES IMEDIATAS

1 - CUMPRIDO - A partir de 17.05.99 a FNS iniciou prestação de serviços médico-sanitária a várias famílias *Jaminawas* que no período estavam em Rio Branco. Foi providenciado uma viatura da FNS que ficou a disposição desse serviço até meados de julho. Os profissionais de saúde que faziam o atendimento diário nas casas desses *Jaminawas* eram da FUNAI.

CUMPRIDO - No que cabia à Secretaria de Saúde, os *Jaminawa* tiveram atendimento normal na rede de saúde pública, não havendo nenhum problema sobre isso.

2 - CUMPRIDO - A Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social realizou o cadastramento dos *Jaminawa* de Rio Branco e forneceu cestas básicas a partir de 19.05.99. Posteriormente, em junho, quando algumas famílias *Jaminawas* se dirigiram para o Seringal Boa Vista, no rio Caeté, foi também fornecida cestas básicas para a viagem.

3 - CUMPRIDO - A FUNAI localizou em Tarauacá e trouxe para Rio Branco, o líder José Correia da Silva *Jaminawa*. Também custeou a mudança de sua família.

4 - CUMPRIDO - A FUNAI realizou o pagamento da conta de serviços prestados a José Correia da Silva *Jaminawa*, num total de R\$ 1.500,00 pelo período de 21.05.99 a 21.06.99; 21.06.99 a 20.07.99 e 20.08.99. Os próximos três meses de seus serviços deverão ser pagos pela Secretaria Estadual de Cultura. A FUNAI encaminhou o Ofício n.º 262/GAB/AER RBR de 24.09.99 ao Sr. Antonio Alves, da Fundação Cultural Elias Mansour

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Acre



(que é a mesma Secretaria) solicitando que aquela Secretaria procedesse a continuidade do pagamento do José Correia, tal como acordado.

5 - CUMPRIDO - A UNI realizou reunião em 22.05.99 com lideranças e vários Jaminawa para tratar de assuntos diversos e firmar compromissos sobre a ida daqueles que estavam em Rio Branco para o Seringal Boa Vista, no Rio Caeté. A família do líder Carlito Jaminawa presente (Jadiel Jaminawa) se comprometeram a voltar para a T.I. Mamoadate. Receberam combustível da FUNAI/AC, cestas básicas da Secretaria de Cidadania ... e não foram para lugar nenhum, permanecendo em Sena Madureira.



6 - CUMPRIDO EM PARTE - A FNS realizou vacinação apenas no Seringal Boa Vista, no Rio Caeté no início de julho/99, quando uma equipe conjunta da FNS/FUNAI/Secretaria de Saúde foram prestar assistência médico-odontológica no referido Seringal. Não houve vacinação nas outras áreas Jaminawas (Cabeceira do Acre, Mamoadate, Guajará) talvez porque isso já tivesse sido realizado. Quanto ao reconhecimento geográfico das terras indígenas onde existem Jaminawas, o Administrador da FUNAI não tem informações se a FNS realizou ou não tal reconhecimento.

7 - CUMPRIDO EM PARTE - A FUNAI encaminhou ainda em junho, para o Seringal Boa Vista, no Rio Caeté o Auxiliar de Enfermagem, Francisco de Moraes Correia e com ele uma farmácia básica substancial. No entanto, segundo informações enviadas pelo Adm. da FUNAI, esse servidor, com sérios problemas de alcoolismo foi para lá com a promessa de que essa viagem seria uma demonstração de que ele estava empenhado em se recuperar. Ficou no local um mês e meio, e em torno de 15.08.99, saiu de lá, deixando todos seus pertences, sem deixar notícias. Portanto, até 26/09/99 não havia nenhum profissional de saúde junto aos Jaminawas do Caeté. Como os assuntos de saúde indígena agora são de responsabilidade da FNS (Medida provisória nº 1911-8/99), o Adm. da FUNAI encaminhou Ofício à FNS solicitando que contratem em "caráter emergencial" um profissional de saúde para trabalhar naquela localidade, e segundo ele, a FNS estaria autorizada a realizar esse tipo de contratação.

8 - CUMPRIDO EM PARTE - Foi efetivamente formada uma equipe médico-odontológica-sanitária por pessoal da FNS/FUNAI/SECRETARIA DE SAUDE. No entanto, só foi realizada uma viagem ao Seringal Boa Vista, no rio Caeté no início de julho/99, sendo feito no local o atendimento médico-odontológico e também levantamento das principais demandas da área de saúde. O relatório do Odontólogo Flavio Honório Ruzafa de 08.07.99 mostra bem essa questão das necessidades, cabendo à FNS implementá-las. Não houve visita dessa equipe de saúde conjunta às outras áreas Jaminawas (Cabeceiras do Acre, Mamoadate e Guajará).

8.1 - CUMPRIDO EM PARTE - A FNS, a FUNAI e UNI cumpriram o que está escrito nesse item, mas apenas quando da viagem da equipe conjunta de saúde ao Seringal Boa Vista, no rio Caeté. Como não houveram visitas as demais terras Jaminawas, o item foi cumprido apenas em parte.

8.2. CUMPRIDO EM PARTE - A Secretaria de Saúde disponibilizou um médico para a equipe que visitou o seringal Boa Vista, no rio Caeté em início de julho/99. Como não houve visita as outras terras jaminawas, o item foi cumprido em parte.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Acre



8.3. CUMPRIDO EM PARTE - O líder José Correia da Silva apresentou apenas a relação de índios a serem atendidos no Rio Caete. Faltou, o calendário das atividades da equipe conjunta de saúde, e a relação de índios das demais áreas onde habitam Jaminawas.



AS AÇÕES DE MÉDIO E LONGO PRAZO

Quanto à saúde

1. NÃO CUMPRIDO - Nem a FNS e nem a Secretaria de Saúde iniciaram qualquer curso de formação de agentes de saúde indígena, priorizando índios Jaminawas. Isto porque os Distritos Sanitários Especiais Indígenas ainda estão sendo implantados e os convênios com entidades que organizariam tais cursos (UNI-AC ou CPI-Acre) ainda não se concretizaram. Essa situação está sendo tratada com bastante empenho pela Coordenação Regional da FNS para logo se concretizar. Quanto à Secretaria de Saúde do Estado, os recursos para treinamento e capacitação de índios na área de saúde, programados pelo VIGISUS só estarão disponíveis em 2.000.

2. NÃO CUMPRIDO - Nem a FNS nem a Secretaria de Saúde iniciaram qualquer construção de postos de saúde em qualquer área onde habitam Jaminawas.

3. NÃO CUMPRIDO - Os 90 (noventa) dias dados pela Procuradoria para que a FNS apresentasse estudos para a implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água nas terras onde habitam Jaminawa, se esgotaram em 25.08.99. Segundo o Adm. da FUNAI até setembro desconhecia a existência desses estudos prévios.

4. NÃO CUMPRIDO - A FUNAI não conseguiu recursos para adquirir rádios e capadores de energia solar e baterias para as terras onde habitam Jaminawa. A sede em Brasília alega não ter recursos para aquisição de material permanente. Existe um programa de eletrificação rural que está sendo proposto pela UFAC/Eletronorte que beneficiará todas as áreas indígenas no Acre. A FUNAI e UNI iriam apresentar uma proposta para um Programa nesse sentido. A implantação desse programa será realizada no início de 2.000. Todavia, segundo o Adm. da FUNAI bastaria aquisição dos rádios.

Quanto a educação

1. NÃO CUMPRIDO - O prazo de 90 dias dado à Secretaria de Educação para construir, reformar e colocar em funcionamento escolas nas terras onde habitam Jaminawas, se esgotou em 25.08.99 e as escolas existentes são as mesmas que existiam antes do acordo. Nas aldeias onde não existia escola, continua não existindo, especialmente no Seringal Boa Vista, do Rio Caeté, sendo uma necessidade urgente. A iniciativa está paralizada. A CPI-Acre vem realizando treinamento de professores índios na T.I. Mamoadaté, por conta de Convênio com o Ministério do Meio Ambiente. O Adm. da FUNAI/AC sugere que essa ONG passe a fazer parte das discussões daqui por diante.

1.1. NÃO CUMPRIDO - Como não houve nem construção ou reforma de escolas, não houve contrapartida dos índios.

Quanto a assistência alimentar e social

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Acre



1. CUMPRIDO - A Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social encaminhou cestas básicas durante os dois meses mencionados.



2- CUMPRIDO - A FUNAI/AC solicitou recursos para a FUNAI/BRASÍLIA, visando custear a parte cabia aquela Regional no projeto que denominado "Resgate Jaminawa", no Programa: Manutenção de Infra-Estrutura Operacional - R\$ 51.000,00 e no Programa: Assistência à Saúde - R\$ 12.000,00, divididos em parcelas para os meses de junho, agosto e outubro/99. Até o dia 26/09/99 a FUNAI/AC conseguiu receber apenas o abaixo discriminado, parte da parcela de junho.

	RECEBIDO	UTILIZADO	SALDO
3490.14 - diárias	R\$ 3.000,00	R\$ 2.105,06	R\$ 894,94
3490.33 - passagens	R\$ 1.000,00	R\$ 993,00	R\$ 7,00
3490.30 - mat. consumo	R\$10.000,00	R\$ 9.840,40	R\$ 159,60
3490.36 - serviços	R\$ 2.000,00	R\$ 1.150,00	R\$ 850,00

A FUNAI/AC encaminhou Memo. em 05.09.99 endereçado ao Departamento de Planejamento da FUNAI/Brasília, solicitando os recursos do mencionado Projeto. Assim, nesse item, a FUNAI/AC adquiriu e encaminhou aos Jaminawas do Caeté, até 26/09/99: 50 kg de pregos, 30 pares de botas de borracha, 30 painéis de alumínio médios, 30 isqueiros, 30 redes, 30 cobertores, 20 fardos de sal, 20 fardos de açúcar, 05 caixas de leite em pó, 08 caixas de óleo comestível, 15 caixas de sabão em barra, 150 metros de tecido para roupa, 150 metros de tecido para mosquiteiro. Para índios Jaminawas da T.I. Mamoadate encaminhamos peças de motores de Popa e combustível. Para Carlito Jaminawa que permaneceu em Sena Madureira encaminhamos peças para motores e combustível. A FUNAI e a FNS, conjuntamente já forneceram em torno de 2.000 litros de diesel para deslocamentos dos Jaminawas. Com o recurso acima foi pago, ainda, a mudança da família do José Correia da Silva da T.I. Rio Gregório para Tarauacá, e passagens aéreas para o mesmo. Foi realizado, também, pagamento de diárias para os servidores da FUNAI que foram até o Caeté (Flávio Ruzafa e Francisco Moraes) e os serviços do José Correia.

3. NÃO CUMPRIDO - A FUNAI e a Secretaria da Cidadania, Trabalho e Assistência Social até o dia 26/09/99 ainda não tinham cumprido esse item.

Quanto a economia

1.1. NÃO CUMPRIDO - Nem a FUNAI e nem a Secretaria Estadual do Desenvolvimento Agrário encaminharam técnicos às terras onde habitam Jaminawas para estudarem um projeto de autonomia econômica. Está sendo montado pelo Governo do Estado do Acre, através do SDA um projeto de apoio emergencial às terras indígenas de todo o Acre, no tocante ao fornecimento de equipamentos agrícolas, embarcações, etc. Os Jaminawas de todas as terras do Acre (incluindo os do Caeté) receberão por conta desse Projeto emergencial, o seguinte:

. A T.I. Mamoadate: 156 kits pesca, 10 casas de farinha completas, 08 kits tarrafa, 156 kits agricultura, 01 barco de 10 toneladas e 01 motor de 22 HP.

. A T.I. Cabeceiras do Acre: 27 Kits pesca, 02 casas de farinha completas, 02 kits tarrafa, 27 Kits agricultura, 01 barco de 01 tonelada e 01 motor de 05 HP.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Acre



. A T.I. de Domínio Guajará: 14 kits pesca, 01 casa de farinha completa, 01 kit tarrafa, 14 kits agricultura.

. O Seringal Boa Vista, no rio Caeté receberá 02 kits tarrafa, 01 barco de 0,5 toneladas e 01 motor de 05 HP.



Trata-se apenas de um Projeto emergencial, sendo que a FUNAI, o SDA e a UNI, segundo o Adm. da FUNAI, estão estabelecendo um plano para o ano 2.000, onde priorizarão projetos econômicos e não apenas a doação de alguns bens.

1.2. CUMPRIDO - A FUNAI forneceu aos Jaminawa do rio Caeté, em agosto de 1999: 07 bocas-de-lobo, 40 terçados 128, 40 machados, 06 martelos, 40 esmeris, 40 limas kf, 08 chapas de forno, 02 caitetu com bancada, 02 motores de 3,5 HP para moverem as casas de farinha.

1.3. NÃO CUMPRIDO - Ainda não havia sido fornecido semente para os Jaminawas por parte da SDA, pois não houve visita de nenhum técnico as suas terras e conseqüentemente não se analisou o solo.

1.4. CUMPRIDO - A FUNAI forneceu aos Jaminawas do Caeté 20 arpões, 06 tarrafas, 10 kg de chumbo, 18 kg de pólvora e 150 espoletas, 20 lanternas e 08 caixas de pilhas.

Quanto a situação fundiária das terras Jaminawa

1. A T.I. Cabeceiras do Acre, está demarcada, onde moram 134 Jaminawas.

2. A T.I. Mamoadate está demarcada, onde moram 247 Jaminawas.

3. A T.I. de Domínio Guajará está situada em projeto de assentamento do INCRA e os lotes onde habitam os Jaminawas de lá (70 indivíduos), está sendo regularizado por aquele Instituto.

4. Seringal Boa Vista, no Rio Caete, onde moram 80 jaminawas (Aldeia Extrema, 30 pessoas e Aldeia Buenos Aires, 50 pessoas). A FUNAI/AC encaminhou memorando à Diretoria de Assistência em Brasília, relatando toda a situação irregular dessa terra e pedindo auxílio para regularizá-la, sendo respondido que aquela área não podia ser identificada/ delimitada nos termos do Decreto 1775/96, por não se tratar de terra tradicional indígena, sendo, ainda, sugerido que a FUNAI/AC procurasse o Governo do Estado para que fosse feita uma desapropriação a bem do interesse público ou então buscar recursos para comprar, parte do seringal que é documentada. A documentação foi encaminhada a esta Procuradoria.

Além disso, o Adm. da FUNAI/AC apontou, ainda, outros Problemas e sugestões :

1. Existem Jaminawa perambulando por Assis Brasil (O Conselho Tutelar da Infância e Adolescência encaminhou à FUNAI documento exigindo providências sobre isso), em Brasília, em Sena Madureira e ainda em Rio Branco. Se não houver junção de todos os

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Acre



Órgãos envolvidos nesse acordo, de forma articulada e conjunta, não conseguiremos vencer tantos problemas.

2. Os índios Jaminawas que insistem em ficar em Sena Madureira constantemente envolvem-se em brigas, bebedeiras e houve até dois acusados de estupro e assassinato (o advogado da FUNAI os retirou da cadeia).



3. Há um Jaminawa preso em Brasília por assassinato de outro Jaminawa há alguns anos. Essa morte foi uma das causas da diáspora desses índios (o advogado da FUNAI está tratando de ter mais informações e nos apontará que medidas tomar).

4. Os Jaminawas que ainda são vistos mendigando em Rio Branco, geralmente são de Brasília e vem para essa cidade em época de pagamento do Estado.

Tendo em vista as informações constantes no referido Ofício, este Ministério Público oficiou às Secretarias de Estado de Saúde, Educação e Cultura, Cidadania e Ação Social, Produção e à Fundação Nacional de Saúde (fls. 226/231), requisitando informações sobre o não cumprimento das ações previstas.

A Fundação Nacional de Saúde enviou relatório das ações realizadas até o momento acerca do plano de assistência e apoio ao povo indígena Jaminawa do Rio Caeté e Cabeceira do Rio Acre, bem como as atividades a serem realizadas até o final do exercício (fls. 232/336), sendo que quanto as ações imediatas, em síntese, resta providenciar o seguinte:

A FUNASA estará assinado com a UNI-ACRE um Projeto para estruturação do Distritos Sanitários Especiais indígenas ainda no mês de outubro deste ano, com o objetivo de capacitar os agentes de saúde, construção de Postos de Saúde, pagamento de uma ajuda de custo para os agente indígenas no valor equivalente ao do PACS. O Convênio também contempla a contratação de 06 médicos, 02 odontólogos, 10 enfermeiros, 12 auxiliares de enfermagem para prestar atendimento aos povos indígenas de todo o Estado. Quanto ao estudo para implantação do sistema simplicado de água para as aldeias Jaminawas, foi efetuado levantamento na terra indígena Cabeceira do Rio Acre, sendo que esses trabalhos foram paralisados em virtude da falta de um profissional de solos, que já está sendo providenciado pela Coordenação da FNS. Quanto a perfuração de poços em aldeias indígenas, encontra-se paralisado em decorrência do grande número de poços que secam e não fornecem água adequada ao consumo, estando sendo providenciado a vinda de técnicos na área de solo para fazer estudos nas Terras Indígenas.

Às fls. 337, por sua vez, a Secretaria de Saúde enviou resposta informando que foi designado o médico DANTE LOPEZ CHAVEZ para participar da equipe no dia 01/07/99, quando se deslocou para fazer atendimento a população da terra Indígena do Rio Caeté sendo que não foi possível a visita as outras áreas devido as condições de trafegabilidade do Rio, no entanto, retornarão a programação tão-logo seja possível trafegar pela via disponível.

Às fls. 429 a Secretária de Cidadania, do Trabalho e Assistência Social respondeu informando que, como có-responsável para discutir as ações voltadas para os

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Acre



recursos disponíveis nas terras onde habitam Jaminawas, até o momento não houve uma definição para que fosse deflagrado o processo de assistência evoluindo para um programa envolvendo ações sociais de cidadania, mas que não medirá esforços em efetuar ajustes para o cumprimento dos compromissos postos.



Às fl. 430 o Secretário de Estado de Educação respondeu, informando que incluiu no quadro de pessoal, um pessoa responsável pela Educação Escolar Indígena, no mês de agosto. Além disso, foi decidido pela Secretaria a reestruturação do NEI (Núcleo de Educação Indígena) como um fórum participativo e deliberativo quanto as políticas para Educação Escolar Indígena no Acre. Informando, ainda, que o atendimento à população *Jaminawa*, dar-se-á dentro das ações previstas para o ano 2000, visto que tais ações demandam dinheiro e no orçamento há verba destinada a construção de escolas indígenas, sendo esse atendimento será prioridade.

Às fls. 432 a Secretária de Saúde informou que consoante estabelecido no supracitado Plano, o médico DANTE LOPEZ CHAVEZ já está atuando junto à comunidade indígena do rio Caeté, prestando assistência médica.

O Ministério Público Federal através do Procurador FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI oficiou à ANATEL, solicitando informações a respeito da possibilidade de doação das rádios apreendidas, para facilitar a comunicação entre as tribos indígenas e a FUNAI/AC, obtendo resposta através do Ofício n.º 628/99/ANATEL-ER11, onde o Gerente informa que não existe junto ao escritório nenhum rádio apreendido e que no caso de apreensão, os rádios são recolhidos pela Superintendência da Polícia Federal, onde ficam depositados até a decisão final do devido processo legal.

Por fim, chegou a esta Procuradoria o Ofício n.º 294/GAB/AER RBR, de 12 de outubro do corrente, oriundo da Administração Regional da FUNAI, solicitando informações sobre a situação fundiária da área do Rio Caeté, onde se localizam a aldeias Extrema e Buenos Aires, habitadas por *Jaminawas* que deixaram a mendicância em Rio Branco.

Visando avançar nas tratativas relativas a situação fundiária da área do Rio Caeté, onde estão localizadas as Aldeias Extrema e Buenos Aires, habitadas por *Jaminawas* que deixaram a mendicância em Rio Branco, os Procuradores da República, Doutores SÉRGIO MONTEIROS MEDEIROS e MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO estiveram reunidos no dia 18/11/99 com o Ilustre Governador do Estado do Acre, Dr. Jorge Ney Macedo Viana, tendo o mesmo afirmado que tão-logo a Procuradoria apresente uma proposta de preço da referida área de terra, o Governo do Estado viabilizará sua compra.

Assim, após a mencionada reunião, foi enviado o Ofício n.º 627/PR/AC, à Administração da FUNAI no Estado do Acre, para que aquela Regional realizasse, com a maior brevidade possível, contato junto ao proprietário da área de terra supracitada, visando a apresentação de uma proposta de preço para compra da referida terra, que posteriormente será repassada ao Governo do Estado para as providências necessárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

Por outro lado, foi agendada uma Reunião do Grupo de Trabalho constituído através do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no dia 15/05/99, com objetivo de avançar nos estudos e resolução dos problemas relacionados ao Povo Indígena Jaminawa, a qual ocorrerá no próximo dia 25 de novembro do corrente ano, às 13:30 horas, na sede desta Procuradoria, oportunidade em que serão apresentados, pelos Membros do GT, os resultados até então obtidos, com base no referido Termo.



RIO BRANCO(AC), 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador-Chefe da PR/AC

MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO
Procurador da República

Distribuição: DRA. MARIA ELIANE
Data: 17-9-99
Responsável: ACOM



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

6A.CAM/000556799 G. P.

Fls. 69
14

PROCURADIA
37
5

Ofício No. 422 /99/PR/AC

Rio Branco, 15 de setembro de 1999.

Exma. Sra. Coordenadora :

Ao tempo em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar a essa Câmara, em anexo, cópia de documentos oriundos da FUNAI, em que dão conta que a área indígena do rio Caeté não pode ser identificada/delimitada, nos termos do Decreto No. 1.775/96.

Também, que os recursos disponibilizados pela Administração Central da FUNAI, para continuidade do "Projeto Resgate Jaminawá", foram "subtraídos". Logo, se não houver, novamente, o imediato empenho desses valores por parte da Administração Central da FUNAI, corre-se o risco de os indígenas Jaminawás, em breve espaço de tempo, estarem mendigando nas ruas de Rio Branco e em outros municípios do Acre, como faziam até há bem pouco tempo.

Exma. Sra.

Dra. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS

DD. Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal em Brasília e Sub Procuradora Geral da República

Brasília - DF

Recebido na OsDIM - 6ª Câmara
em 17 de 9 de 1999 às 15 horas
Assinatura: [Assinatura]
Ass. (nome)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

P. G. N.
Fls. 70
11

38
1

Quanto a este último problema, solicitamos a interveniência dessa Câmara, no sentido de sensibilizar a Administração Central da FUNAI, para que esta última, no espaço de tempo mais exíguo possível, dê continuidade ao cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta assinado perante o Ministério Público Federal, Ou seja, os valores disponibilizados que foram subtraídos precisam, com urgência, ser devolvidos à Administração Regional da FUNAI, no Acre.

Quanto ao primeiro problema, deveremos, nas próximas semanas, viabilizar a reunião solicitada pelo Sr. Administrador Regional da FUNAI. Contudo, seria oportuno salientar para a Administração Central da FUNAI que o problema é de extrema gravidade e que a mesma precisa tratar do assunto dentro de todas as suas particularidades.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de distinta consideração e apreço.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador- Chefe da PR-ACRE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE



Do ordem, e por solicitação
 SUPLENTE, JUNTA AO
 PROCESSO RESPECTIVO.
 Em 10 de 06 de 97

**PLANO DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO
 POVO INDÍGENA JAMINAWA**

Getúlio Vitorino da Silva

Assessor da 6ª Câmara de Coordenação e Re

Em conformidade com o estabelecido no termo de

Ajustamento de Conduta firmado pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI, Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Acre, Fundação Nacional de Saúde-FNS, Conselho Indigenista Missionário-CIMI, União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas-UNI, e Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Acre e da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão/MPF, incumbiram-se os representantes das entidades acima referidas, bem como, de outros órgãos públicos envolvidos na problemática indígena e social, reunidos em um Grupo de Trabalho, de elaborar um Plano de Assistência e Apoio ao Povo Indígena Jaminawa, com o objetivo de indicar medidas imediatas e de médio e longo prazo para a solução dos graves problemas ora enfrentados por esse povo.

O presente relatório resume as discussões e sugestões apresentadas no decorrer das três reuniões do referido Grupo Trabalho ocorridas nos dias 18, 20 e 24 do corrente mês.

O PROBLEMA FUNDIÁRIO

Algumas famílias Jaminawa, originárias da T.I. Cabeceira do Acre, de onde saíram em decorrência de conflitos internos ao povo Jaminawa, foram assentadas, em 1997, em um antigo seringal localizado no rio Caeté, Município de Sena Madureira/AC. Este assentamento significou a solução, ainda que parcial, do problema dessas famílias que permaneceram alguns anos perambulando pelas ruas da cidade de Rio Branco.

Atualmente, 48 indígenas habitam essas terras no rio Caeté, contando já com pequenas roças e algumas benfeitorias. Em geral, os Jaminawa consideram a área de aproximadamente 25.000ha suficiente para prover a subsistência das famílias que lá estão e das famílias que se

[Assinatura]
 Claudio Valentim Chato
 Procurador - Chato



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE



encontram em Rio Branco e Sena Madureira. Trata-se de terras ainda ricas em caça e outros recursos naturais, essenciais ao modo de vida desse povo indígena.

Assim, o Grupo de Trabalho considera que as terras ora ocupadas pelos Jaminawa no rio Caeté, constitui, sem sombra de dúvidas, bem indispensável à sobrevivência física e cultural das famílias indígenas que lá habitam, assim como podem viabilizar o remanejamento de diversas famílias que se encontram atualmente em Rio Branco/AC. Assim, solicitam ao presidente da Fundação Nacional do Índio medidas imediatas para a regularização fundiária dessa Terra Indígena.



OS JAMINAWA EM RIO BRANCO E EM SENA MADUREIRA

O remanejamento das famílias Jaminawa que se encontram atualmente nas cidades de Rio Branco e Sena Madureira somente pode ser concebido como parte de um plano global de atendimento às comunidades desse povo indígena. De outro modo, o simples assentamento dessas famílias seja no rio Caeté ou em qualquer outra área, conduziria à situação já vivenciada em passado recente, do retorno em massa das famílias Jaminawa para a cidade de Rio Branco. Nesse sentido, o Grupo de Trabalho propõe que a transferência das famílias que se manifestarem desejosas de ir para as terras do rio Caeté, seja realizada concomitantemente às diversas ações previstas neste relatório.

AS AÇÕES IMEDIATAS

1. Desde o dia 17.05.99, a Fundação Nacional de Saúde e a FUNAI estão prestando **assistência médico-sanitária as diversas famílias Jaminawa que se encontram na cidade de Rio Branco**. A Secretária Estadual de Saúde, comprometeu-se a **agilizar**

[Handwritten signature]
Clemente Dimentim
Procurador - Chofe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

3



- quaisquer serviços de saúde, prestados por sua rede hospitalar, demandados pelos indígenas;
2. A Secretária de Cidadania, Trabalho e Assistência Social realizou no dia 19.05.99 o cadastramento das famílias Jaminawa na cidade de Rio Branco, e começou a distribuição de cestas alimentares, em caráter emergencial, a essas famílias;
 3. A UNI e a FUNAI convidaram e trouxeram para Rio Branco o antigo líder Jaminawa, José Corrêa da Silva, para que ele participe e coordene as ações relativas a reorganização do seu povo;
 4. A FUNAI/AC e a Secretaria Estadual de Cultura se comprometem a remunerar a conta de serviços prestados a referida liderança, por um prazo de três meses cada, iniciando-se com a FUNAI/AC a partir de 21.05.99, para que este possa auxiliar no processo de reorganização do povo Jaminawa e, principalmente, estimule sua fixação em suas terras. A continuidade da remuneração da liderança citada no período posterior a seis meses será acertada pelas entidades que compõe o GT;
 5. A UNI realizou no dia 22.05.99 reunião com lideranças e demais Jaminawa presentes em Rio Branco para discutir sobre as perspectivas futuras do povo Jaminawa, assim como tentar minimizar os conflitos internos;
 6. A Fundação Nacional de Saúde dará continuidade ao programa de imunização da população indígena Jaminawa e também realizará o reconhecimento geográfico de suas Terras Indígenas.
 7. A FUNAI/AC manterá um agente de saúde na Terra Indígena Caeté, enquanto não for definida a contratação pela Secretaria Municipal de Saúde de Sena Madureira que deverá ser, preferencialmente, de um membro da comunidade Jaminawá.



Claudio
Claudio Valentim
Procurador - Chelo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE



8. Ficou resolvida a formação de uma **equipe médico-odontológica-sanitária** para visitar as Terras Indígenas do rio Caeté, Cabeceira do Rio Acre e Mamoadate, que se incumbirá além da assistência básica, de fazer um levantamento acerca das principais demandas de saúde nessas áreas;



8.1 Para a consecução desse trabalho a Fundação Nacional de Saúde está disponibilizando **um barco, um grupo gerador, um laboratorista e o combustível**; a FUNAI integrará a equipe com **um auxiliar de enfermagem e um odontólogo**; a UNI cederá, por empréstimo, seu **equipamento odontológico**;

8.2 A Secretaria Estadual de Saúde disponibilizará um médico com qualificação em atendimento básico de saúde ou um clínico geral, assim como, os medicamentos necessários a realização dos atendimentos da referida equipe, atendimentos esses que terão início a partir do dia 15 de junho de 1999 na Terra Indígena do Rio Caeté.

8.3 A liderança Jaminawá José Corrêa da Silva apresentará em 10 (dez) dias o calendário de atividades da equipe de saúde, indicando o número de indígenas a serem atendidos em cada área, pormenorizando idade, sexo.

AS AÇÕES DE MÉDIO E LONGO PRAZO

Quanto a saúde

1. A Fundação Nacional de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, dentro do projeto de implantação dos Distritos de Saúde Indígena, se propõe a priorizar a **formação de agentes comunitários de saúde** para o povo Jaminawa;

Claudio
Claudio Depentim
Procurador
Chato



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE



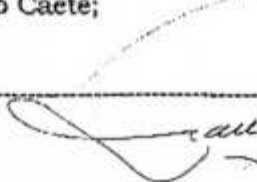
2. Esses mesmo órgãos se comprometem a viabilizar, através do VIGSUS, a **construção de Postos de Controle da Malária e/ou pequenos Postos de Saúde** nas Terras Indígenas dessa etnia;
3. A Fundação Nacional de Saúde se incumbirá, no prazo de 90 (noventa) dias, de apresentar estudos prévios para a implantação de **sistemas simplificados de abastecimento de água** para as aldeias Jaminawa;
4. A FUNAI/AC deverá implantar um sistema de comunicação por rádio movido à energia solar nas Terras Indígenas Cabeceira do Rio Acre, Mamoadate e Caeté.

Quanto a educação

1. A Secretaria Estadual de Educação adotará, num prazo máximo de 90 (noventa) dias as ações necessárias à **construção/reforma e funcionamento de escolas** nas Terras Indígenas Jaminawa do rio Caeté, Cabeceira do Rio Acre e Mamoadate, além de provê-las de material didático;
 - 1.1 - Propõe-se exigir uma contrapartida da comunidade, que poderá participar com o trabalho na construção/reforma das escolas ou de outra forma que lhe seja viável.

Quanto a assistência alimentar e social

1. Verificou-se a necessidade de prover com **cestas básicas**, por um período de aproximadamente dois meses, as famílias que forem remanejadas para a terra indígena do rio Caeté;


Claudio Valentim Dutra
Procurador - Caeté



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE



2. A FUNAI comprometeu-se a dotar as famílias remanejadas de **redes, lençóis e alguns outros pequenos utensílios** necessários para a fixação das novas moradias;
3. A Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social, em parceria com a FUNAI, se propõe a estudar **possíveis ações voltadas para o aproveitamento dos recursos disponíveis nas terras indígenas Jaminawa;**



Quanto a economia

1. Atualmente o povo Jaminawa sente grande dificuldade para escoar o pequeno excedente de sua produção agrícola, posto que as cidades próximas às suas terras não tem mercado suficiente. Também, inexistem projetos econômicos alternativos, como o aproveitamento dos recursos naturais.
 - 1.1 - Há necessidade de se **estudar um projeto de autonomia econômica** para esse povo, que poderá ser realizado por técnicos da FUNAI conjuntamente com a Secretaria Estadual da Produção que deverá indicar um técnico para visitar as Terras Indígenas do Rio Caeté, Cabeceira do Rio Acre e Mamoadate.
 - 1.2 - Não obstante, a FUNAI comprometeu-se a dar, às famílias que forem remanejadas para as terras indígenas Jaminawa, algumas **ferramentas agrícolas;**
 - 1.3 - Buscar-se-á da Secretaria Estadual de Produção o fornecimento de **sementes** para as primeiras roças, após análise técnica de condições do solo, indicando qual a melhor cultura em cada região;

Cláudio
Cláudio Valentim Cristiani
Procurador - Chelo

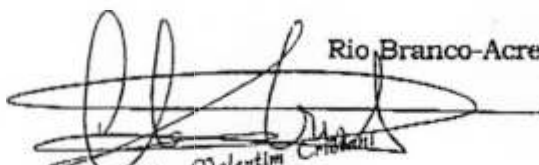


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

7.0.2.
fls 53
7

1.4 - Considera-se importante fornecer aos chefes de família Jaminawa **utensílios de caça e pesca**, para que possam conseguir autonomamente seus víveres. Os recursos para esses utensílios devem ser buscados junto a FUNAI/Brasília, ou através de convênio com outros órgãos públicos.

45
1


Rio Branco-Acre, 25 de maio de 1999.
Claudio Valentim
Procurador - Chefe

Caro Sr. Valdo
EST. F. US. ACR
Edem Magalhães - CIM. AO
auto - P. única de L. - FUNAI
Carpina forte - sec. 2005
Grau única Sr. Coelho de A. Rocha - sessão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Referência: Proc. PGR nº 1.00.000.002669/2000-99

Autuado e encaminhado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

CCA/SPA, em 02/05/00.

Sandra F. da Silva
Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo



RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da CCA.

com 46 fls.
 Brasilia, 02 de maio de 2000

PFDC

REMESSA

Nesta data procedi a remessa dos presentes autos a Arrematada
PFDC - São Paulo.

com 47 fls.
 Brasilia, 03 de maio de 2000

PFDC

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos Cópia dos Ofícios / PFDC /
Nºs. 127 e 128, fls. 48/53.

Brasilia, 03 de maio de 2000

Jaguar
 PFDC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

OFÍCIO/PFDC/Nº 127

Brasília, 02 de maio de 2.000.

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o, encaminho-lhe cópia do material repassado pela douta Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, Drª Maria Eliane Menezes de Farias, originadores de procedimento administrativo nesta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, na certeza de poder contar com a vossa colaboração no sentido de reverter a difícil situação em que se encontra o povo indígena da nação Jaminawa.

A nação Jaminawa enfrenta vários problemas, dentre os quais o mais grave é a falta de definição quanto à regularização das terras atualmente por eles habitadas.

Através do procedimento administrativo MPF/PR/AC Nº 08101.000524/98-61, aberto na Procuradoria Regional da República no Acre, foram tomadas várias providências no sentido de resolver essa questão. Uma consistiu na celebração de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA entre representantes do Ministério Público Federal e da UNI – União das Nações Indígenas, do CIMI – Conselho Indigenista Missionário – da FUNAI – Fundação Nacional do Índio, Fundação Nacional de Saúde – FNS, COMIN, e do Governo Estadual do Acre (em anexo).

No Termo de Ajustamento de Conduta, coube à Funai promover os esforços necessários no sentido de regularizar a área das margens do rio Caeté, atualmente habitadas por famílias de Jaminawas. No entanto, os trechos do relatório elaborado pelo antropólogo da Funai, Sr. Terri Vale de Aquino, a seguir transcritos, esclarecem, através do levantamento histórico realizado, a impossibilidade de regulamentação, por aquela entidade

Ao Ilmo. Senhor
Doutor JOSUÉ FERNANDES DE SOUZA
Superintendente Regional do INCRA no Acre
Estrada de S. Francisco S/N, B. Aviário
CEP: 69907-330 – Rio Branco – AC

da área habitada pelos Jaminawa, tendo indicado como alternativa para o problema a criação de reserva indígena estadual, ou sua desapropriação pelo Incra, segundo o Diretor de Assuntos Fundiários da Funai, **verbis**:

“ Desde meados dos anos 90, com o fim da assistência propiciada por recursos oriundos do PMACI (Projeto de Proteção ao Meio Ambiente e às Comunidades Indígenas) inúmeras famílias Jaminawa abandonaram as terras indígenas Cabeceira do Rio Acre e Mamodate, já demarcadas pela Funai no estado, migrando para as periferias das cidades de Assis Brasil, Brasiléia, Sena Madureira e Rio Branco.

...

Por coincidência, justamente em 1997, ano em que a Funai finalmente concluiu a demarcação da TI Cabeceira do Acre, com superfície de 78.512 há e perímetro de 171 Km, a administração Regional de Rio Branco determinou que dois servidores do órgão, Antônio Luiz Batista de Macedo e Geraldo Carlos Alberto procurassem uma “terra devoluta” nas proximidades de Rio Branco, onde fosse possível assentar as famílias Jaminawa que mendigavam na capital.

Depois de muito procurarem os mencionados funcionários encontraram o seringal Boa Vista, no Rio Caete, Município de Sena Madureira. Acompanhado por aqueles servidores, alguns chefes de famílias Jaminawa visitaram o seringal e decidiram se mudar.

Receosos de que seu seringal fosse considerado “terras devolutas da União”, os proprietários Ciro Machado Filho e sua mulher encaminharam uma “Carta Proposta” à Funai, em 22 de setembro de 1997, concordando com a transferência do índios, desde que a “destinatária ou outro setor competente da União”, no prazo de um ano, promovesse a desapropriação e iniciasse o pagamento da indenização.

...

Na minha opinião, é mais viável o Governador do Estado do Acre, Jorge Viana, desapropriar o seringal Boa Vista e, assim, criar a primeira reserva indígena estadual, do que a Funai identificar/delimitar este seringal como terra indígena, com base no decreto 1775/96, até mesmo porque não se trata de terra tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Jaminawa...”

Como anteriormente dito, o Diretor de Assuntos Fundiários da Funai, ratificando a conclusão expressa naquele relatório em ofício dirigido ao Administrador da AER Rio Branco, acrescentou, como solução possível, a desapropriação de tal área pelo Incra, **verbis**:

“ Dessa forma, duas sugestões podem ser dadas para andamento da possibilidade de regularização daquela terra para uso dos índios Jaminawa que já a ocupam: a primeira, diz respeito

a entrar em contato com a Superintendência local do Incra, para que nos termos do Art. 26 da Lei 6001/73, aquela área seja "desapropriada" para usufruto desses ocupantes; a segunda, diz respeito a sugestão do antropólogo Terri para que o Governo do Estado do Acre faça a desapropriação em favor daqueles índios.

Solicito, portanto que V. Sa. Averigüe junto ao Incra local e ao Governo do Estado do Acre qual a possibilidade mais viável e nos informe do andamento dessas tratativas, para que possamos apoiá-lo dentro de nossa competência."

Conforme demonstra o texto acima, este órgão já deve ter sido consultado sobre a possibilidade de desapropriação da área em comento. Se a consulta já foi realizada é este no sentido de imprimir a necessária urgência que o caso requer.

Assim, na mesma oportunidade, estamos nos dirigindo ao Governo do Estado do Acre, o que desde já comunicamos, no intuito de promover, quem sabe, ação conjunta capaz de solucionar tão grave problema.

Certo de que as providências serão tomadas, renovo-lhe protestos de consideração e apreço.



WAGNER GONÇALVES
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão
PFDC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

OFÍCIO/PFDC/Nº : 128

Brasília, 02 de maio de 2.000.

Senhor Governador,

Cumprimentando-o, encaminho-lhe cópia do material repassado pela douta Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, Drª Maria Eliane Menezes de Farias, originadores do procedimento nesta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, na certeza de poder contar com a vossa colaboração no sentido de reverter a difícil situação em que se encontra o povo indígena da nação Jaminawa, como aliás, nesse sentido, V. Exa se pronunciou durante a realização da reunião com os Procuradores da República no Acre, no dia 18.11.99.

A nação Jaminawa enfrenta vários problemas, dentre os quais o mais grave é a falta de definição quanto à regularização das terras atualmente por eles habitadas.

Através do procedimento administrativo MPF/PR/AC Nº 08101.000524/98-61, aberto na Procuradoria Regional da República no Acre, foram tomadas várias providências no sentido de resolver essa questão. Uma consistiu na celebração de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA entre representantes do Ministério Público Federal e da UNI – União das Nações Indígenas, do CIMI – Conselho Indigenista Missionário – da FUNAI – Fundação Nacional do Índio, Fundação Nacional de Saúde – FNS, COMIN, e do Governo Estadual do Acre (em anexo).

Todas as entidades signatárias do referido Termo se comprometeram a colaborar para a solução dos problemas relativos à nação Jaminawa. Em um primeiro momento coube ao Governo do Acre, por sua Secretaria de Cidadania e Secretaria de Saúde o fornecimento de cestas básicas, por um período de 30 (trinta) dias, aos Jaminawas que estavam habitando o perímetro urbano das cidades de Rio Branco e de Sena Madureira, o que foi prontamente realizado, segundo o relatório anexo, demonstrando ânimo em colaborar.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor JORGE NEY VIANNA MACEDO NEVES
Governador do Estado do Acre
Pal. do Rio Branco – Pça Eurico Dutra, S/N
CEP: 69900-900 – Rio Branco - AC

PGM P. U.
Fla. 54

Coube à Funai promover os esforços necessários no sentido de regularizar a área das margens do rio Caeté, atualmente habitadas por famílias de Jaminawas. No entanto, os trechos do relatório elaborado pelo antropólogo da Funai, Sr. Terri Vale de Aquino, a seguir transcritos, demonstra a impossibilidade de regularização, por aquela entidade, da área habitada pelos Jaminawa, indicando como alternativa para o problema a criação de reserva indígena estadual, **verbis**:

“ Desde meados dos anos 90, com o fim da assistência propiciada por recursos oriundos do PMACI (Projeto de Proteção ao Meio Ambiente e às Comunidades Indígenas) inúmeras famílias Jaminawa abandonaram as terras indígenas Cabeceira do Rio Acre e Mamodate, já demarcadas pela Funai no estado, migrando para as periferias das cidades de Assis Brasil, Brasília, Sena Madureira e Rio Branco.

...

Por coincidência, justamente em 1997, ano em que a Funai finalmente concluiu a demarcação da TI Cabeceira do Acre, com superfície de 78.512 há e perímetro de 171 Km, a administração Regional de Rio Branco determinou que dois servidores do órgão, Antônio Luiz Batista de Macedo e Geraldo Carlos Alberto procurassem uma “terra devoluta” nas proximidades de Rio Branco, onde fosse possível assentar as famílias Jaminawa que mendigavam na capital.

Depois de muito procurarem os mencionados funcionários encontraram o seringal Boa Vista, no Rio Caete, Município de Sena Madureira. Acompanhado por aqueles servidores, alguns chefes de famílias Jaminawa visitaram o seringal e decidiram se mudar.

Receosos de que seu seringal fosse considerado “terras devolutas da União”, os proprietários Ciro Machado Filho e sua mulher encaminharam uma “Carta Proposta” à Funai, em 22 de setembro de 1997, concordando com a transferência do índios, desde que a “destinatária ou outro setor competente da União”, no prazo de um ano, promovesse a desapropriação e iniciasse o pagamento da indenização.

...

Na minha opinião, é mais viável o Governador do Estado do Acre, Jorge Viana, desapropriar o seringal Boa Vista e, assim, criar a primeira reserva indígena estadual, do que a Funai identificar/delimitar este seringal como terra indígena, com base no decreto 1775/96, até mesmo porque não se trata de terra tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Jaminawa...”

Realmente, em seu pronunciamento, o Diretor de Assuntos Fundiários da Funai, ratificando o relatório transcrito, disse que tal ocupação não ocorreu por motivos tradicionais ou imemoriais, o que impossibilita a identificação daquela área como Terra Indígena nos moldes do que preconiza o Decreto 1775/96, impossibilitando qualquer procedimento de regularização por parte da Funai.

Diante desse fato, o mencionado Diretor acrescentou à proposta do antropólogo a de se recorrer ao Incra solicitando a desapropriação daquela área. Assim, na mesma oportunidade, estamos nos dirigindo ao Incra, o que desde já comunicamos no intuito de promover, ação conjunta capaz de solucionar tão grave problema.

Certo de que as providências serão tomadas, também com o apoio de V. Exa., renovo-lhe protestos de consideração e apreço.



WAGNER GONÇALVES
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão
PFDC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

REFERÊNCIA : Procedimento Administrativo 1.00.000.002669/2000-99

DESPACHO Nº 2776 /2003

1. Tendo em vista que o procedimento administrativo em referência encontra-se sem andamento, bem como a inexistência de manifestação por parte do(s) interessado(s) quanto ao assunto, determino o ARQUIVAMENTO do mesmo junto à Coordenadoria de Comunicação Administrativa – CCA, pelo prazo previsto nas normas específicas para tais finalidades.
2. Se porventura houver vier a ocorrer quaisquer fatos novos ou diante de manifestação por parte do(s) interessado(s), deverá o mesmo ser desarquivado para as providências julgadas cabíveis.

Brasília-DF, 21 de julho de 2003

Maria Eliane Menezes de Farias

MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS
Subprocuradora-Geral da República
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão



Encaminhe-se a(o) COBIP a pedido EZITS

DIARQ/CCA 29/06/15

~~Fiducia~~ ~~Atas~~ ~~de~~ ~~Atas~~
Análisis de Arquivología
Matricula: 25760